

SECRETARIA DE SAÚDE REALIZA BALANÇO DAS AÇÕES DE DEZEMBRO

Mês foi dedicado às ações do Dezembro Vermelho e Laranja

De dezembro foi um mês com muitas atividades voltadas à saúde da população. Entre elas, houve a Campanha Dezembro Vermelho, realizada pelo Programa Municipal de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, que teve como objetivo uma grande mobilização nacional na luta contra o vírus HIV, a Aids e outras IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis).

A campanha chamou a atenção também para a prevenção, a assistência e a proteção dos direitos das pessoas infectadas com o HIV. Em Caruaru, ao longo do mês, foram realizadas ações em 35 estabelecimentos de entretenimento adulto, como bares e botecos, onde foram feitas a distribuição de mais de 7.200 preservativos externos e 1.250 internos.

Houve ainda capacitação para os trabalhadores da saúde que atuam na área, com a realização do IV Simpósio Multidisciplinar HIV/AIDS que teve como tema: "HIV/AIDS: Da prevenção ao tratamento", bem como atividades educativas e 798 testes rápidos realizados. Mais de 600 pessoas foram beneficiadas.

Outras ações importantes foram as voltadas para o Dezembro Laranja, campanha de prevenção ao câncer de pele. Durante o mês, foi realizado um mutirão de consultas dermatológicas para rastreio da doença, bem como palestras educativas e de orientação, que aconteceram no Ambulatório Médico Especializado (AME) do Indianópolis.

O mutirão teve como objetivo acelerar os atendimentos de consulta de dermatologia já agendados e reduzir o tempo de espera para os mesmos. Ao longo do ano, foram feitas 6.745 consultas de dermatologia, sendo 475 só no mês de dezembro.

"O aumento de vagas para as consultas dermatológicas faz parte das ações de retomada dos serviços de saúde, que ficaram represadas por conta da Covid-19", explicou a secretária executiva de Atenção Especializada, Domany Cavalcanti.



PODER EXECUTIVO

Prefeita: Raquel Lyra

LEI Nº 6.791, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento à violência contra as Mulheres de Caruaru, que tem como objetivo estruturar a política pública para mulheres no município de Caruaru.

Art. 2º O Plano Municipal tem como estratégias:

- I - Fortalecer as políticas públicas para as mulheres a fim de superar desigualdades, preconceito e discriminação.
- II - Fortalecer os programas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres na cidade e na zona rural.
- III - Promover a autonomia econômica das mulheres, ampliando a sua qualificação profissional em diversos segmentos.
- IV - Desenvolver programas de fortalecimento da mulher empreendedora e de inserção qualificada da mulher no mercado de trabalho.

Art. 3º O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem como eixos:

- I - Estratégias e metas de prevenção da violência contra as mulheres: construir uma Cultura de Não Violência contra as mulheres.
- II - Estratégias de proteção aos mecanismos já implantados: integrar, ampliar e fortalecer a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.
- III - Estratégias e metas de incentivo à efetividade da Lei Maria da Penha: contribuir para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e demais Leis que coíbem a violência contra as mulheres.
- IV - Estratégias e metas que visam à promoção dos direitos e autonomia das mulheres: promover e garantir os direitos e a autonomia das muncípes de Caruaru.
- V - Estratégias e metas para produção de conhecimento sobre violência contra as mulheres: gerar e difundir informações sobre Enfrentamento à violência contra as mulheres, direito à Cidadania e Acesso à Justiça.
- VI - Estratégias e metas para assegurar uma gestão integrada.

Art. 4º São estratégias e metas de prevenção da violência contra as mulheres:

- I - desenvolver e aplicar estratégias para prevenir a violência contra as mulheres, como expressão das políticas públicas municipais;
- II - instituir, regulamentar e implementar o Programa educativo "Maria da Penha vai até Você" (MPVAV);
- III - instituir práticas educativas que estimulem as/os estudantes do ensino fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) a refletirem sobre a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres;
- IV - desenvolver e executar campanhas permanentes de abordagem, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- V - promover rodas de diálogos com a comunidade sobre direitos das mulheres, cidadania e violência contra as mulheres, em articulação com a rede municipal;
- VI - incentivar a participação das mulheres em situação de violência nos cursos de profissionalização e de qualificação profissional ofertados pelo Município de Caruaru, para fortalecimento das políticas de inserção no mercado de trabalho e autonomia econômica, garantindo-se a reserva de um percentual mínimo de vagas para esse público;
- VII - promover e fomentar a formação e capacitação das/os profissionais de Segurança Pública, operadoras/es do Direito e transporte urbano coletivo sobre enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VIII - incentivar o desenvolvimento de mecanismos de atendimento imediato a pedidos de socorro em caso de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- IX - incentivar a articulação coletiva de mulheres para o desenvolvimento de métodos e práticas de sororidade para o enfrentamento à violência contra as mulheres;
- X - incentivar a segurança pessoal das mulheres por meio de promoção de cursos de defesa pessoal;
- XI - estimular as empresas sediadas no município a fim de promover a geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência, bem como às mulheres reeducandas;
- XII - fortalecer a prevenção e atenção junto às mulheres usuárias de drogas, utilizando as políticas e mecanismos institucionais do Poder Público Municipal e articulação com agentes da rede estadual.

Art. 5º São estratégias de proteção aos mecanismos já implantados:

- I - manter e ampliar as políticas públicas adotadas pelo Centro de Referência da Mulher (CRM), que atende mulheres em situação de violência, possuindo estrutura e ambiente adequado ao acolhimento, atendimento e encaminhamento da mulher vítima de violência, conforme a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (2006);
- II - fortalecer a Patrulha Municipal Maria da Penha, por meio da ampliação e manutenção da infraestrutura necessária, com vistas a atender mulheres da zona rural e da zona urbana, e que terá suas atribuições detalhadas por meio de portaria conjunta entre Secretaria de Ordem Pública e a Secretaria de Políticas para Mulheres, nos moldes do Decreto nº 14/2021;
- III - fortalecer a divulgação das Lei municipais de proteção dos direitos das mulheres por meio de campanhas educativas e formações;

IV - fortalecer o cumprimento da Lei municipal nº 6.172/2019, que dispõe sobre a proibição de recursos públicos do Município para a contratação de artistas que incentivem a violência ou o desrespeito às mulheres;

V - fortalecer o cumprimento das demais legislações protetivas dos direitos das mulheres vigentes no município.

Art. 6º São estratégias e metas de incentivo à efetividade da Lei Maria da Penha:

- I - integrar o Programa Juntos pela Segurança, de modo a atuar de forma articulada com os equipamentos da rede de Segurança Pública presentes no município;
- II - executar o Programa Maria da Penha vai até Você (MPVAV) de forma articulada com o Programa Juntos pela Segurança;
- III - planejar, executar e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre enfrentamento à violência contra as mulheres junto aos agentes do sistema de Justiça e Segurança Pública, com vistas a fortalecer sua atuação e prevenir a violência institucional;
- IV - realizar campanhas junto à população para incentivo à denúncia dos casos de violência contra as mulheres.

Art. 7º São estratégias e metas que visam à promoção dos direitos e autonomia das mulheres:

- I - promover a divulgação e fortalecimento da Lei nº 6.074/2018 (Lei Dona Severina), que dispõe sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres em situação de vulnerabilidade em Caruaru/PE;
- II - promover a divulgação e fortalecimento da Lei nº 5.951/2017 (Lei Nascer Bem Caruaru), que dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal na rede de saúde do município de Caruaru;
- III - realizar e fortalecer, por meio de vínculo com a Secretaria de Saúde, a realização da notificação compulsória nos casos de violência contra as mulheres de acordo com a Lei federal nº 10.778/2003, Lei estadual nº 14.633/2012 e a Lei municipal nº 4.481/2005;
- IV - realizar e fortalecer campanhas e formações junto à rede pública e privada de saúde atuante no município sobre, no mínimo, os seguintes temas: importância da notificação compulsória, violência obstétrica, violência institucional e rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- V - promover a divulgação e fortalecimento das legislações que punem crimes contra as mulheres;
- VI - apoiar as mulheres assistidas em situação de desabrigoamento, obedecendo às atribuições do município;
- VII - desenvolver ações e projetos de apoio e acolhimento às mulheres idosas em situação de violência;
- VIII - ampliar a realização de ações de inclusão socioassistencial e produtiva das mulheres egressas do sistema prisional;
- IX - apoiar o desenvolvimento de projetos de acolhimento e apoio às mulheres vítimas de violência em situação de rua e/ou com comprometimento cognitivo ou mental.

Art. 8º São estratégias e metas para produção de conhecimento sobre violência contra as mulheres:

- I - fomentar a elaboração de pesquisas sobre violência contra as mulheres;
- II - estimular as pesquisas e os estudos sobre a garantia dos direitos das mulheres;
- III - produzir o Dossiê de Políticas para Mulheres, que consistirá em material educativo sobre enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a divulgação de dados estatísticos relativos à violência contra as mulheres no município de Caruaru;
- IV - promover e realizar oficinas, palestras, seminários, conferências e rodas de diálogo sobre direitos das mulheres e enfrentamento à violência contra as mulheres, visando à promoção de debates qualificados com a sociedade e agentes públicos.

Art. 9º São estratégias e metas para assegurar uma gestão integrada:

- I - Os atendimentos às mulheres em situação de violência são realizados em parceria com órgãos e instituições públicas, de modo articulado e qualificado, de modo a evitar a revitimização e a violência institucional.
 - II - O acolhimento à mulher em situação de violência será realizado, dentro outros, pela equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Políticas para Mulheres e da Secretaria de Segurança Pública, que, após identificar a violência encaminharão à rede municipal de enfrentamento à violência contra mulheres.
 - III - As ações devem ser promovidas de forma integrada com as secretarias municipais, a fim de garantir um maior acesso da mulher vítima de violência às políticas públicas locais.
- Art. 10.** O Centro de Referência da Mulher Maria Bonita integra a estrutura da Secretaria de Políticas para Mulheres sendo esta secretaria responsável por reger seus atos no que diz respeito ao enfrentamento à violência contra as mulheres, por meio de Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP).

Parágrafo único. No POP constará guia com as regras de segurança a serem observadas pelas funcionárias e demais colaboradoras/es da SPM e do CRMMB.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação e implementação do presente Plano de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres correrão por conta de dotações orçamentárias contidas no respectivo orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As disposições desta lei serão regulamentadas por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jaime Nejaím, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.792, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, destinada aos servidores efetivos da Guarda Municipal.

§ 1ª A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2ª A expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional cabem, exclusivamente, à Secretaria de Ordem Pública.

§ 3º A carteira será entregue aos servidores efetivos da Guarda Municipal após ingresso no quadro funcional ativo.

§ 4ª O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 5ª É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2ª A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, em papel especial antifalsificação e selo holográfico de segurança na descrição GUARDA MUNICIPAL.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional deverá ser expedida conforme modelo integrante do anexo único desta Lei e deverá conter:

- I – matrícula funcional do portador;
- II - data de emissão;
- III - espaço para o Secretário Municipal e Portador assinar o documento;
- IV - nome completo do portador;
- VI - data de admissão;
- VII - CPF;
- VIII - RG;
- IX – Título de Eleitor;
- X - data de nascimento;
- XI - filiação;
- XII - tipo sanguíneo;
- XIII - foto.

§ 2º A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I - cópia do RG, CPF e título eleitoral;
- II - laudo laboratorial comprovando o grupo sanguíneo e o fator RH do Guarda Municipal;
- III - 02 fotos 3x4, coloridas, recentes, sem adorno e com o servidor devidamente uniformizado.

§ 3º O período de validade da Carteira de Identidade Funcional será de cinco (05) anos.

§ 4º Nos casos de substituição ou emissão de 2ª via da Carteira de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso III do § 2º deste artigo.

Art. 3ª O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade da Secretaria de Ordem Pública.

Art. 4ª A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5ª A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

- I - furto ou roubo;
- II - extravio, perda ou dano;
- III - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1ª Nos casos dos incisos I e II, o Guarda Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao setor administrativo da Secretaria de Ordem Pública e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2ª Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

Art. 6ª A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pela Secretaria de Ordem Pública nos seguintes casos:

- I - demissão, exoneração ou falecimento;
- II - aposentadoria.

Parágrafo único. O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.

Art. 7ª O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto nesta Lei ensejará a abertura de procedimento

administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 8ª As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Ordem Pública.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal de nº 5.538, de 25 de junho de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.792, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO



LEI Nº 6.793, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para a outorga de concessão do Mercado Municipal CASA ROSA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão do Mercado Municipal denominado CASA ROSA, situado no Parque 18 de maio, mediante processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O contrato de concessão poderá contemplar obrigações do concessionário realizar obras de ampliação, melhorias, operacionalização, manutenção e exploração econômica do bem público referido no caput deste artigo, desde que o conjunto respeite a característica precípua de uso e atividades próprias de mercado municipal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.794, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e Acrescenta artigos e incisos à Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 5.244 de 27 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e com os seguintes incisos e parágrafos :

Art. 12. Para obter credenciamento da Prefeitura de Caruaru, em relação às prestações serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos de que trata esta Lei, o requerimento deve ser instruído junto a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade com os seguintes documentos:

- I - Comprovante de Inscrição e regularidade fiscal no cadastro do CNPJ;
- II Comprovante de Inscrição e Regularidade Fiscal no cadastro Fiscal do Município;
- III - CND – certidão negativa de débitos do INSS;
- IV - Comprovante de quitação de taxas e/ou preços Públicos quando incidentes;
- V - Alvará de Funcionamento para a referida prestação de serviços;
- VI - Licenciamento Ambiental do Município de Caruaru – PE.
- VII - Indicação do local para a deposição dos detritos, com apresentação de contrato, o qual deverá ser devidamente licenciado para o recebimento e disposição final.

VIII - Apresentação de formulário próprio, indicando os responsáveis legais pela empresa, responsável técnico pela prestação dos serviços com a respectiva ART; identificação dos veículos a serem utilizados na prestação, indicando placa, marca, tipo, capacidade de carga, ano de fabricação, CRLV em nome da empresa, ou contrato com o respectivo proprietário do veículo; identificação e quantidade dos equipamentos tipo container/caçamba estacionária, indicando a capacidade de carga e

informações sobre a tecnologia a ser utilizada, como também apresentação do sistema de georreferenciamento que será utilizado para monitoramento de caminhões e equipamentos;

§ 1º O prazo para análise e conclusão do referido credenciamento será de 60 dias, sendo interrompido sempre que entrar em exigência, para apresentação de alguma documentação.

§ 2º No que se refere à apresentação dos veículos e equipamentos para o credenciamento, quando houver mudança ou acréscimo dos mesmos, no curso ou após o credenciamento, tais informações devem ser atualizadas junto a Secretaria de Serviços Públicos.

§ 3º Na conclusão do credenciamento, será fornecido pela Secretaria de Serviços a numeração dos containers/caçambas, os quais devem sempre estar com a numeração visível.

§ 4º As entidades de que tratam o artigo nono desta lei, bem como outros órgãos fiscalizadores quanto à regularidade da atividade ou prestação de serviços, poderão apresentar outras exigências, inclusive solicitar outros documentos, para atender as exigências da legislação vigente.

§ 5º As empresas de que tratam este artigo só poderão iniciar a operação de coleta e transporte de resíduos após o seu efetivo credenciamento junto à Secretaria de Serviços Públicos, sob pena prevista nesta lei.

Art. 2º O art.14, III, da Lei Municipal 5.244 de 27 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14 (...)

(...)

III - O infrator, será notificado para no prazo de 48 hrs, realizar o recolhimento do material e/ou regularização do manuseio, preparo e depósitos de material de construção.

Art. 3º O art.16, III, da Lei Municipal 5.244 de 27 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação .

Art. 16.

(...)

“III- transportar ou acondicionar resíduos sem o devido MTR – Manifesto de Transporte de Resíduo, ou sem o sistema de monitoramento de GPS .

Penalidade: Apreensão do veículo ou caçamba estacionária e multa de 10.000 UFM;

IV – Transportar ou acondicionar resíduos sem a devida aprovação do credenciamento junto ao órgão responsável.

Penalidade: Apreensão do veículo ou equipamentos e multa de 10.000 UFM;”

Art. 4º A Lei nº 5.244/2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos e incisos:

Art. 16-A Quando ocorrer à apreensão de veículo ou equipamento, o proprietário terá o prazo de 180 dias para o recolhimento da multa, bem como do resgate do equipamento ou veículo, este mediante o adimplemento da multa.

§ 1º Caso o resgate não ocorra no prazo determinado, esses equipamentos serão destinados ao uso da administração pública municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade.

§ 2º Nos casos dos equipamentos ou veículos já apreendidos com fulcro na lei 5.244/2012, terão também o prazo de 90 dias contados a partir da publicação desta lei, para realizarem o pagamento da multa e para o resgate, sob pena de utilização dos mesmos conforme parágrafo anterior.

Art. 16 – B No caso da ocorrência de apreensão de caçambas estacionárias ou veículos pelo Município, será aberto procedimento administrativo pela Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, para apuração e aplicação das penalidades, dando aos proprietários o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único. O fluxo do referido processo administrativo será disciplinado por meio de portaria.

Art. 5º O art.18 , incisos, IV, X , Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 5.244 de 27 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e com o seguinte parágrafo:

Art. 18.

(...)

IV – no transporte dos resíduos deverão ser utilizados caçambas do tipo BROOKS ou similar, apropriada ao tipo de serviços, e equipados com sistema de GPS.

(...)

X – as caçambas deverão ser padronizadas, com cor viva, contraste, identificação do prestador com razão social, nome fantasia, inscrição municipal e telefone, devem ser enumeradas para facilitar a

visualização e controle, bem como, deverão está equipadas com sistema de GPS.

§ 1º Para o transporte da caçamba estacionária e/ ou container, a empresa credenciada emitirá e deverá portar o Manifesto de Transporte de Resíduos MTR.

§2º Revogado.

(...)

§ 4º Em relação ao sistema de GPS determinado nos incisos IV, X, o Município de Caruaru – PE deverá ter amplo acesso a geolocalização em tempo real.

Art. 6º A Lei nº 5.244/2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto. (AC)

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 30 de dezembro de 2021; 199º da Independência; 132º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.795, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no inciso V do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.195, de 13 de setembro de 1988, modificada pela Lei Municipal nº 5.545, de 06 de novembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.154, de 21 de dezembro de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 01 (um) ano, contados a partir de 06 de novembro de 2021, o prazo para efetiva execução das exigências de que trata o inciso V do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.195, de 13 de setembro de 1988, modificada pela Lei Municipal nº 5.545, de 06 de novembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.154, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a retroatividade existente no artigo 1º desta Lei.

Palácio Jaime Nejaim, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.796, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização de permuta de área de terras do Município de Caruaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação originária da Área Pública, medindo 15.237,25 m² (quinze mil duzentos e trinta e sete metros quadrados e vinte e cinco centésimos quadrados), denominada de Equipamento Comunitário, Quadra 17, situada entre a Rua Dr. Paulo Clemente, anteriormente Via Local, nº 13; Rua Manoel Nunes Filho, anteriormente Via Local nº 01; Avenida Hélio Tavares de Oliveira, anteriormente Via Local nº 12; e Avenida José Xavier Santiago, antigamente Via Local nº 18, do Loteamento Colinas do Itacua, bairro Indianópolis, nesta cidade de Caruaru – PE, medindo 24,40/152,28 metros ao Sul; 155,00 metros ao Norte; 63,50/28,57 metros ao Oeste e; 93,00 metros ao Leste, registrada no 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Caruaru, sob o Registro nº R.1-19.531, Livro Nº 2, fls. 25/25v, continuando no Livro nº 2-C1, fls. 27 a 29, averbado sob o nº Av.3-19.531, Livro nº 2-C1, fls. 29/29 verso e255 a 256, e com matrícula nº 2.480, Livro nº 2, de Registro Geral em 25 de julho de 2018 no 2º Cartório de Imóveis desta cidade.

Art. 2º Fica alterada destinação originária da Área Pública, medindo 15.237,25 m² (quinze mil duzentos e trinta e sete metros quadrados e vinte e cinco centésimos quadrados),denominada de Praça 2A, área “non edificandi” situada na Rua Manoel Nunes Filho, Loteamento Colinas do Itacua, bairro Indianópolis, nesta cidade de Caruaru - PE, que limita-se ao Norte/Frente com a Rua Manoel Nunes Filho; Ao Sul/Fundos com a Rua José Soares; Ao Leste/Flanco direito com a Praça 2B, “área non edificandi” na Rua Manoel Nunes Filho; Ao Oeste/Flanco esquerdo com Avenida José Xavier Santiago. Medindo pela frente em 100,06m; pelos fundos em 99,21m; pelo flanco direito em 152,08m; pelo flanco esquerdo em 155,09m, registrada no 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Caruaru, sob o Registro n.º R.1-19.531, Livro Nº 2, fls. 25/25 verso continuado às fls. 29/29v e 255 e 256 do Livro nº 2-C1.

Art. 3º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a permutar a destinação das áreas de 15.237,25 m² e 15.237,25 m² citadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, respectivamente:

I - A Área Pública medindo 15.237,25 m², anteriormente denominada Equipamento Comunitário, será denominada de Praça 2A, área non edificandi;

II - A Área Pública de medindo 15.237,25 m², anteriormente denominada Praça 2ª, área non edificandi, será denominada de Equipamento Público.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei não resultará no pagamento quaisquer diferenças pecuniárias ou ônus.

Art. 5º O loteamento é devidamente registrado, e, portanto, não é passível de alteração de medidas.

Art. 6º Compete à URB os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.797, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru, que será regido pelas normas desta lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente as normas gerais para a contratação de Parcerias Público-Privadas, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, ainda, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Código Civil Brasileiro e nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nº 8.245, de 18 de outubro de 1991; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1 de abril de 2021, além do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se aos demais órgãos da Administração direta e indireta as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru:

I - incentivar a colaboração entre a Administração Municipal direta, indireta e demais entidades controladas pelo Município e a Iniciativa Privada, visando à realização de atividades de interesse público;

II - incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse comum;

III - incentivar a Administração Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas;

IV - viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com eficiência;

V - incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município, visando à concretização das diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano Diretor do Município, com respeito aos interesses da sociedade e dos parceiros privados;

VI - promover a universalização do acesso aos serviços públicos no Município de Caruaru.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, são atividades de interesse público aquelas inerentes às atribuições da Administração Municipal direta ou indireta, tais como a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos.

Art. 3º São princípios que orientam a realização do Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru:

I - abertura do Programa à participação de todos os interessados em realizar parcerias com a Administração Pública Municipal;

II - transparência e publicidade dos atos, decisões, contratos, processos e procedimentos realizados;

III - planejamento prévio das parcerias que serão realizadas;

IV - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação dos serviços e a sustentabilidade técnico-econômico-financeira, social e ambiental;

V - necessidade de vantagem econômica e operacional da parceria relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos de parceria;

VII - repartição dos riscos de acordo com a capacidade de cada uma das partes em gerenciá-los;

VIII - remuneração do parceiro privado vinculada ao seu desempenho, buscando garantir qualidade e continuidade adequadas dos serviços;

IX - responsabilidade na gestão do orçamento;

X - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas de Estado;

XI - garantia de participação popular nos processos de decisão e no controle da execução do programa através de Consulta Pública.

CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 4º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Municipal e agentes da Iniciativa Privada, para implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes, em que o financiamento, a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbam ao parceiro privado, sendo este remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços públicos ou de interesse público de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º A vedação de celebração de contrato de parceria público-privada obedece ao estabelecido no parágrafo 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º As Parcerias Público-Privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 6º Para a inclusão de um projeto proposto no Plano Anual de Parcerias Público-Privadas no Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru deverá ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos e condições:

I - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados, que pode ser desenvolvido pela municipalidade diretamente ou, indiretamente, através de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;

II - vantajosidade econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - conveniência e oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada, onde se demonstre o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

IV - que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos art. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato, nos termos do art. 25 da Lei 11.079, de 31 de dezembro de 2004;

VI - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

VII - declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estão previstas na Lei orçamentária anual;

VIII - estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes e identificação da fonte desses recursos, para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

IX - previsão do objeto no plano plurianual em vigor;

X - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

XI - licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§ 1º A comprovação referida dos incisos IV e V do *caput* conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de

compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 7º Podem ser objeto de Parcerias Público-Privadas:

I – a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II – a prestação de serviços públicos, tanto à administração pública como à sociedade, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;

III – a implantação, execução ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugadas à manutenção, exploração, ainda que sob o regime de locação ou arrendamento e a gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o público em geral;

IV – a exploração de bem público;

V – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município;

VI – a execução de obra, a locação ou o arrendamento de empreendimento a ser executado para a administração pública, ou locação sob medida na forma da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

VII – a exploração de serviços que acarretem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO

Art. 8º A contratação de Parceria Público-Privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à sua inclusão no Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru pelo Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru – CGC.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas das normas estabelecidas no *caput* as contratações de aluguel sob medida de acordo com Art. 54-A, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 9º O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os art. 18, 19 e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

I - exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do inciso III, do art. 31, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou o previsto no § 1º, do Art.58, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, quando iniciar sua vigência;

II - como condição para celebração do contrato, que o licitante vencedor constitua Sociedade de Propósito Específico – SPE, ou sociedade empresarial que venha substituir esta, para implantar ou gerir seu objeto;

III - o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Parágrafo único. O edital deverá especificar as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 10. O certame para a contratação de Parcerias Público-Privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e ao seguinte:

I - o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea "a" com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

III - o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO

Art. 11. Os contratos celebrados na execução do Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru obedecerão às normas gerais nacionais pertinentes e às normas especiais da legislação municipal.

Art. 12. O prazo dos contratos será compatível com a amortização do financiamento privado dos respectivos projetos de parceria ou dos investimentos privados realizados diretamente pelo parceiro contratado.

§ 1º Os contratos poderão, baseado no princípio da adequada prestação de serviço, ser prorrogados de acordo com a necessidade pública e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Não serão firmados contratos com prazo superior a 35 (trinta e cinco) anos, inseridos neste prazo as prorrogações de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º O contrato poderá prever, na hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal aplicável, que o débito seja acrescido de multa e juros, segundo a taxa em vigor de mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 13. A contraprestação do parceiro privado, observada a natureza jurídica do modelo de contrato escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização, isolada ou combinada, das seguintes alternativas:

I - tarifa ou outra forma de remuneração pagas pelo usuário;

II – pagamento com recursos orçamentários ou do tesouro municipal;

III – cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

IV – cessão de créditos não-tributários do Município;

V – transferência de bens móveis e imóveis do Município;

VI – outorga de direitos de bens públicos dominicais;

VII – outras receitas alternativas, complementares, acessórias inerentes ou de projetos associados, tais como receitas obtidas com publicidade, receitas advindas da captação de doações ou receitas inerentes à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

VIII – outros meios admitidos em Lei.

§ 1º A contraprestação do parceiro privado pela Administração Municipal poderá se dar de forma indireta pela outorga de direitos em face da administração pública ou pela outorga de direitos sobre bens públicos.

§ 2º Na hipótese de a gestão dar-se em regime de arrendamento, a Administração Municipal receberá uma parte da receita obtida pelo parceiro privado com a exploração econômica do bem.

§ 3º A remuneração do parceiro privado pode ser vinculada ao seu desempenho ou à realização de metas pré-estabelecidas de produtividade, demanda, qualidade, atendimento, universalização, entre outras.

§ 4º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do *caput* do art. 18, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação.

§ 5º Por ocasião da extinção do contrato, o parceiro privado não receberá indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do aporte de recursos de que trata o § 4º.

Art. 14. Os riscos de cada uma das partes e a forma de variação, ao longo do tempo, da remuneração serão previstos expressamente no contrato.

Art. 15. O contrato fixará os indicadores de qualidade, de desempenho e de produtividade do parceiro privado, os instrumentos e parâmetros para sua aferição e as consequências em relação ao seu cumprimento ou descumprimento.

Art. 16. O contrato poderá prever ou não a reversão de bens ao Município ao seu término.

Art. 17. As garantias do parceiro privado para a realização da parceria serão aquelas indicadas no respectivo projeto de financiamento e que forem aceitas pelas instituições financeiras que participarem do Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru.

Art. 18. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do art. 167, da Constituição da República;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - outros meios legais.

CAPÍTULO VI DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

Art. 19. Antes da celebração do contrato deverá ser constituída Sociedade de Propósito Específico - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A Sociedade de Propósito Específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 3º A Sociedade de Propósito Específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da Sociedade de Propósito Específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

§ 6º A Sociedade de Propósito Específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 20. São obrigações do contratado na Parceria Público-Privada:

I – demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato ao longo do prazo contratual;

II – assumir compromisso dos resultados definidos no contrato, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III – submeter-se ao controle permanente dos resultados pelo Município;

IV – submeter-se à fiscalização do Poder Municipal, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V – incumbir-se do pagamento de desapropriações, quando previstas no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE CARUARU – CGC

Art. 21. Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru – CGC, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º O prefeito definirá por decreto o formato e composição do CGC e regulamentará sua atuação.

§ 2º Das reuniões do Comitê Gestor participarão, com direito a voz, os demais titulares de Secretaria do Município e os dirigentes das entidades da Administração Indireta, cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato de parceria em análise.

§ 3º O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 4º A participação no Comitê Gestor será não remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 5º Ao membro do Comitê Gestor é vedado:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe identificar os demais membros do Comitê Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata e natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 6º Compete ao Comitê Gestor:

I – aprovar o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas, acompanhar e avaliar a sua execução;

II – examinar e aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas;

III – fixar procedimentos para a contratação de parcerias;

IV – autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios;

V – fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias do Município e dos Agentes Reguladores;

VI – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria;

VII – fixar diretrizes para a atuação dos representantes do Município no Programa de Parcerias Público-Privadas;

VIII – encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, relatórios de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas, os quais serão também disponibilizados ao público, por meio eletrônico, ressalvadas as informações classificadas sigilosas;

IX – remeter ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação da parceria, as informações necessárias ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 28, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

X – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

§ 7º As Secretarias, as Entidades da Administração Indireta, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de Parceria Público-Privada, na forma definida em regulamento.

§ 8º O Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru -CGC é o único órgão do Município competente para deliberar sobre matérias relativas às Parcerias Público-Privadas.

Art. 22. Fica criada a Unidade Operacional de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP, na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, cujo objetivo é executar atividades operacionais de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo único. A Unidade PPP deverá ser regulamentada através de decreto.

CAPÍTULO IX DO PLANO ANUAL DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 23. A Administração Municipal elaborará o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas, que exporá os objetivos e definirá as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de Parceria Público-Privada a serem executados pelo Município.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Municipal interessado em celebrar parceria encaminhará o respectivo projeto à apreciação do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGC para inclusão no Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

§ 2º Agentes da Iniciativa Privada poderão propor projetos para serem desenvolvidos no Programa de Parcerias Público-Privadas e para tanto a Administração Municipal deverá regulamentar a forma de encaminhamento destas propostas.

Art. 24. O Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Caruaru - CGC, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Administração Municipal deverá declarar de utilidade pública área, local ou bens que sejam adequados ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de Parceria Público-Privada e à implementação de projeto associado, bem como promover diretamente sua desapropriação.

Parágrafo único. Caso o objeto do contrato de Parceria Público-Privada envolva a utilização de áreas limites do Município de Caruaru, o Poder Executivo de Caruaru poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal abrangido e, se for o caso, ao Poder Executivo Estadual, a participação para que se possa cumprir o objeto descrito no caput deste artigo.

Art. 26. Ficam convalidados todos os instrumentos firmados com o Município antes da publicação desta lei, relacionados a parcerias e congêneres, inclusive sobre aspecto financeiro, orçamentário, patrimonial e de compensação.

Art. 27. O Poder Executivo deverá, através de decreto, regulamentar esta lei.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.976, de 21 de junho de 2010.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 30 de dezembro de 2021; 199º da Independência; 132º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.798, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de cargos para o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo vinculados à Secretaria de Educação e Esportes, para preenchimento de vagas no Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, conforme Anexo Único.

§ 1º O ingresso nos cargos previstos no Anexo Único dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, e nomeado pela Chefia do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida legalmente, sendo-lhe aplicado o regime jurídico estatutário previsto na Lei Estadual nº 6.123/68, e alterações posteriores, ou outro regulamento que vier sucedê-lo.

§ 2º As diretrizes estabelecidas para o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral e as atribuições alusivas aos cargos elencados, encontram-se dispostas na Lei Municipal Complementar nº 068, de 04 de julho de 2019.

§ 3º As disposições alusivas ao ingresso na carreira encontram-se elencadas na Lei Municipal Complementar nº 035, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo não superior a 03 (três) anos para elaboração e implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para os cargos instituídos nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º As alterações decorrentes desta Lei serão realizadas a partir do exercício de 2022, em face das vedações contantes no art. 8º, inciso V, da Lei Complementar 173/2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.798, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA-AULA EM R\$
Professor I - ETI	88	300 h/a	14,43 (catorze reais e quarenta e três centavos)
Professor II - ETI	142	300 h/a	

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do cargo de Auditor Fiscal do Município de Caruaru, institui a Remuneração, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Quadro Próprio de Auditor Fiscal, específico da Administração Tributária Municipal, constituído unicamente pelo cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal Municipal.

Parágrafo único. Fica definido o quantitativo de 04 (quatro) cargos de Auditor Fiscal Municipal, integrando o Quadro Próprio de Auditoria Fiscal, criado por esta Lei.

Art. 2º Fica aprovada a Remuneração do Auditor Fiscal Municipal, obedecidas às disposições contidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DO CARGO DE AUDITOR FISCAL MUNICIPAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º O exercício do cargo de Auditor Fiscal do Município de Caruaru dar-se-á na Secretaria da Fazenda Municipal de Caruaru, bem como, a critério do Secretário da Fazenda Municipal ou do Chefe do Poder Executivo Municipal, em qualquer dos órgãos ou Secretarias Municipais integrantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A definição do exercício de que trata o *caput* será estabelecida por ato do Secretário da Fazenda Municipal.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Auditores Fiscais Municipais ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção II Atribuições, Prerrogativas e Vedações

Art. 4º São atribuições privativas do cargo de Auditor Fiscal Municipal, dotado de poder de polícia administrativa, executar a política de fiscalização e auditoria de tributos de competência municipal, visando o cumprimento da legislação pertinente, competindo-lhe, especificamente:

I - exercer ou executar ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município, junto a contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária, promovendo as diligências necessárias;

II - realizar o exame da escrituração, livros e documentos fiscais e contábeis, demonstrações contábeis e financeiras, confeccionados e/ou declarados por quaisquer meios, além de ações que visem coibir a evasão ou fraude no pagamento de tributos e demais receitas municipais;

III - lavar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, autos de infração em conformidade à legislação;

IV - constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, inclusive por emissão eletrônica, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da lei;

V - exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas devidas;

VI - proceder à apreensão, mediante lavratura de termo próprio, de bens, livros, papéis e documentos, em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal;

VII - requisitar e examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;

VIII - proceder à verificação das dependências dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;

IX - determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los, em caso de negativa, até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem;

X - proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e nas formas previstos em lei;

XI - encaminhar ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda as intimações a serem enviadas aos contribuintes e outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao Fisco por força de lei, no que concerne à apuração e constituição de quaisquer créditos tributários;

XII - executar auditoria nos agentes arrecadadores do Município e nos serviços de registros públicos, cartórios e notariais, no âmbito das competências da Administração Tributária;

XIII - proceder à estimativa fiscal de bens, para fins de recolhimento de tributos;

XIV - elaborar laudos técnicos tributários ou fiscais;

XV - promover o acompanhamento da distribuição prescrita em lei, de receitas tributárias federal e estadual, coletando, analisando e processando dados relativos à participação do Município no produto da arrecadação dessas receitas;

XVI - atuar, quando designado:

a) em primeira instância administrativa, no julgamento de processos tributários;

b) em segunda instância administrativa, na qualidade de membro julgador.

XVII - o exercício das seguintes atividades vinculadas à correição:

a) monitoramento das atividades da Administração Tributária, inclusive junto a terceiros, objetivando rever os trabalhos por estes realizados ou por seus agentes, suprindo as lacunas ou apurando irregularidades;

b) requisição, à qualquer autoridade, certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função.

Art. 5º São atribuições preferenciais dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal:

I - proceder à intimação de contribuintes ou terceiros para ciência de decisões e de atos administrativos de natureza tributária;

II - monitorar e executar as metas de recuperação de créditos;

III - propor a elaboração de normas relativas às atividades tributárias e de projetos de leis, decretos e instruções pertinentes;

IV - assessorar na formulação da política econômico-tributária, quanto à exoneração de tributos, concessão de isenções, benefícios e incentivos fiscais;

V - participar de comissões técnicas e de órgãos colegiados de cooperação tributária;

VI - prestar apoio técnico à Procuradoria Geral do Município e aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, em matéria tributária;

VII - prestar esclarecimentos, orientações e responder a consultas dos contribuintes para o cumprimento da legislação tributária municipal, nos limites de sua competência legal.

Art. 6º Salvo disposição legal em contrário, é vedada a atribuição ao Auditor Fiscal Municipal de encargo, função, tarefa ou serviços diversos das atribuições do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. É permitido ao Auditor Fiscal exercer a fiscalização de outros tributos não instituídos pelo Município, cuja função para tanto lhe tenha sido delegada pela entidade tributante.

Art. 7º É nulo qualquer ato relativo à Auditoria Fiscal praticado por pessoa não ocupante de cargo de Auditor Fiscal Municipal, sendo inadmissível o reconhecimento de desvio de função para qualquer efeito administrativo.

Art. 8º São prerrogativas do Auditor Fiscal do Município:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar, das autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - portar carteira funcional, expedida por autoridade competente, na qual conste expressamente a indicação de:

a) acesso, mediante identificação funcional e no desempenho das atribuições do cargo, a qualquer estabelecimento sujeito à fiscalização tributária, inclusive quando localizados em outros municípios;

b) garantia de auxílio e colaboração das autoridades policiais, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

V - exercer as atribuições do cargo com autonomia técnica;

VI - solicitar o apoio das autoridades judiciais para busca e apreensão de livros e documentos que considere necessários à instrução de procedimentos fiscais;

VII - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

VIII - não sofrer imposição que resulte em desvio de função;

IX - exercer e coordenar a ação fiscal;

X - as demais prerrogativas dos servidores públicos municipais.

Art. 9º É vedada a nomeação para o exercício do cargo de Auditor Fiscal do Município de Caruaru, criado por esta Lei, de pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – punidas em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal de nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei Federal de nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1º As vedações de que trata este artigo deverão constar em edital de concurso público, como requisitos básicos para ingresso no cargo de Auditor Fiscal do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

§ 2º São extensivas às nomeações para cargos em comissão as vedações de que trata este artigo.

§ 3º Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 10. É vedado ao Auditor Fiscal Municipal exercer ação fiscalizadora em estabelecimento pertencente ao cônjuge ou companheiro e a qualquer de seus parentes até terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

Seção III Deveres

Art. 11. Os Auditores Fiscais Municipais devem ter irrepreensível conduta na vida pública, pugnando pelo prestígio da Administração Pública e velando pela dignidade de suas funções.

Parágrafo único. São deveres do Auditor Fiscal Municipal, além dos inerentes aos demais servidores públicos do Município:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelo Secretário da Fazenda Municipal ou chefe imediato;

II - dar cumprimento à legislação relativa aos tributos municipais e orientar os contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às suas normas;

III - zelar pela regularidade e celeridade dos expedientes em que intervenha em razão de suas atribuições;

IV - guardar sigilo fiscal e profissional em relação à situação econômico-financeira do sujeito passivo, ressaltados os casos de requisição regular pela autoridade judicial, e os que se relacionem com a prestação de mútua assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre os poderes tributantes, na forma da lei ou convênio;

V - encaminhar aos órgãos e autoridades da Administração Municipal a documentação referente às atividades desenvolvidas em razão do cargo;

VI - manter-se atualizado em relação às leis, decretos, regulamentos, instruções, ordens de serviço e outras normas complementares, pertinentes ao trabalho desenvolvido;

VII - responsabilizar-se pelos bens confiados à sua guarda ou utilização, cientificando a autoridade competente qualquer dano causado por terceiros;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido, nos feitos em que tiver interesse direto ou indireto, comunicando o fato, por escrito, imediatamente, ao seu superior hierárquico;

IX - representar sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

Seção IV Proibições

Art. 12. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Auditores Fiscais do Município de Caruaru é proibido:

I - atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

II - exercer outra atividade pública ou privada, na forma seguinte:

a) na qualidade de mandatário ou representante de empresas, salvo como representante em cooperativas instituídas pela própria categoria;

b) decorrente de participação em diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou consultivo de empresa comercial, industrial ou de prestação de serviço, exceto como acionista, sócio quotista ou comanditário;

c) resultante de função ou mandato em sociedade civil ou fundação, salvo a que não distribua lucro e cujo trabalho seja não remunerável e compatível com o exercício normal das atividades do cargo público;

d) que se identifique com o exercício de direção e/ou participação em conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

III - ocultar das autoridades hierárquicas fato relevante de que tenha tomado conhecimento de autoria de servidor público e praticado em detrimento da ética profissional;

IV - modificar, reduzir ou extinguir o crédito tributário devidamente constituído, salvo nas hipóteses previstas na lei específica;

V - acessar, imotivadamente, os sistemas de dados do Município de Caruaru e de outros entes conveniados com o objetivo de obter vantagem para si ou para outrem;

VI - exercer atividade potencialmente causadora de conflito de interesses, mesmo quando autorizado na forma do inciso II, ou esteja licenciado do cargo;

VII - praticar a advocacia, a consultoria, a contabilidade, a auditoria e o assessoramento para pessoas físicas e jurídicas, em matéria tributária municipal;

VIII - iniciar ação fiscal sem Ordem de Serviço, devidamente exarada pelo Secretário da Fazenda Municipal ou por qualquer outra autoridade da

Administração Tributária que tenha recebido delegação expressa da autoridade competente;

IX - aceitar cargo, emprego ou função pública fora dos casos autorizados em lei;

X - patrocinar a própria defesa, ou de terceiros, em qualquer processo judicial ou administrativo em que o Município de Caruaru seja parte contrária;

XI - empregar em qualquer expediente oficial, ou intervenção oral, expressão ou termo incompatíveis com o dever de urbanidade;

XII - valer-se da qualidade de Auditor Fiscal Municipal para obter qualquer vantagem ilícita.

Parágrafo único. A proibição prevista no inciso VII, aplica-se também nos dois anos subsequentes à data de início da aposentadoria, bem como durante o gozo de licença para tratar de interesse particular, mesmo sem a percepção da remuneração.

Seção V Sanções Disciplinares

Art. 13. Para apuração de responsabilidade sobre infrações disciplinares, e, sobre inobservância dos deveres e proibições previstas nesta Lei, será utilizado o Processo Administrativo Disciplinar, nas modalidades sindicância e inquérito administrativo, que observarão os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável aos demais servidores públicos do Município de Caruaru, atualmente prevista na Lei Estadual nº 6.123/68 e alterações posteriores ou em regulamento que vier a sucedê-lo.

Seção VI Concurso Público

Art. 14. O ingresso no cargo de Auditor Fiscal do Município de Caruaru dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, e nomeado pela Chefia do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Lei, sendo-lhe aplicado o regime jurídico estatutário previsto na Lei Estadual nº 6.123/68, e alterações posteriores, ou outro regulamento que vier sucedê-lo.

Parágrafo Único. O concurso público para o cargo de Auditor Fiscal do Município de Caruaru deverá ser realizado por instituição especializada em seleção pública, com notória expertise técnica devidamente comprovada.

Art. 15. O concurso para ingresso no cargo de Auditor Fiscal do Município será realizado, a juízo da Chefia do Poder Executivo Municipal e do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, sempre que houver vaga, disponibilidade orçamentária e assim exigir o interesse público.

§ 1º O edital, aprovado pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda, fixará as condições gerais do concurso público para Auditor Fiscal Municipal, especificando as matérias, programas, critérios de avaliação dos títulos e notas mínimas para aprovação.

§ 2º O prazo de validade do concurso de Auditor Fiscal do Município será de até dois anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez e por igual período, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo do Município de Caruaru.

Art. 16. São requisitos para a posse no cargo de Auditor Fiscal do Município:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir graduação de nível superior em Direito, Economia ou Ciências Contábeis, em grau de bacharelado ou de licenciatura plena, por instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida, com diploma registrado na forma da lei;

III - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

IV - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

V - não possuir antecedentes criminais;

VI - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo médico;

VII - satisfazer as demais formalidades legais.

Art. 17. O cargo de Auditor Fiscal do Município será provido em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público.

Art. 18. Os Auditores Fiscais do Município serão empossados pela Chefia do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, o prazo para a posse do Auditor Fiscal do Município, prorrogável por igual período, a critério da Chefia do Poder Executivo Municipal, sob pena de ineficácia do ato de provimento.

§ 2º Os Auditores Fiscais do Município, uma vez empossados, deverão entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Seção VII Estágio Probatório

Art. 19. Os 3 (três) primeiros anos de exercício do cargo de Auditor Fiscal do Município servirão para se verificar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira, notadamente a ilibada reputação, o cumprimento de seus deveres e obrigações, bem ainda a observância dos preceitos insculpidos na presente Lei.

§ 1º A Chefia do Poder Executivo Municipal, por ato próprio, instituirá a comissão, de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, para avaliação do desempenho dos Auditores Fiscais Municipais submetidos a estágio

probatório, sob a presidência do Secretário da Fazenda Municipal, para fins de aquisição ou não de estabilidade.

§ 2º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

- I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;
- II – aptidão para o exercício do cargo;
- III – disciplina;
- IV – pontualidade;
- V – assiduidade;
- VI – eficiência e
- VII – dedicação ao serviço público.

§ 3º Verificado o não cumprimento dos requisitos elencados neste artigo, o titular da Secretaria Municipal da Fazenda remeterá à comissão de que trata o parágrafo anterior, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, relatório circunstanciado sobre a conduta profissional do Auditor Fiscal do Município, concluindo, fundamentadamente, sobre sua confirmação, ou não, no cargo.

§ 4º A comissão abrirá o prazo de 10 (dez) dias para a defesa do interessado e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Secretário da Fazenda Municipal encaminhará expediente ao Prefeito Municipal para efeito de exoneração do Auditor Fiscal do Município em estágio probatório, quando a comissão manifestar-se-á contrariamente à aquisição da estabilidade.

Art. 20. Aos servidores de quaisquer dos órgãos que integre o Poder Executivo Municipal que se encontrarem em estágio probatório para outro cargo que não o de Auditor Fiscal do Município de Caruaru, não poderá aproveitar para o exercício do cargo de Auditor Fiscal Municipal o período já cumprido em regime de estágio probatório no cargo diverso, devendo-se observar o mesmo lapso temporal de 03 (três) anos específico ao cargo de Auditor Fiscal Municipal.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Seção I Vencimento Base

Art. 21. A remuneração dos Auditores Fiscais Municipais será composta pelo vencimento base do cargo, previsto no Anexo Único, acrescida das gratificações reguladas nos artigos 22 e 23 da presente Lei.

Seção II Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF

Art. 22. A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF refere-se à parte variável do sistema de remuneração e será atribuída aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal em efetivo exercício na Secretaria da Fazenda e compreende a parte integrante da remuneração mensal e a parcela anual relativa à superação das metas de arrecadação, conforme estabelecido em decreto.

Art. 23. O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF a ser atribuída aos Auditores Fiscais será de até 50% (cinquenta por cento) sobre o seu respectivo vencimento básico e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º. Avaliação de Desempenho Individual – ADI: limitada ao peso de 70% (setenta por cento) do valor global da GPF, conforme o cumprimento das atividades mensalmente atribuídas nos indicadores de desempenho estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Avaliação de Cumprimento de Metas – ACM: limitada ao Peso de 30% (trinta por cento) do valor global da GPF, pelo alcance da meta de arrecadação sob os aspectos coletivo e institucional, conforme estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As diligências e demais ações externas de fiscalização, ordenadas pela Chefia da Auditoria Fiscal, deverão ser precedidas obrigatoriamente da respectiva Ordem de Serviço – O.S., determinando o responsável, as tarefas e os prazos para a sua conclusão.

Art. 25. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda estabelecer critérios de distribuição de tarefas, com base em áreas de atuação fiscal, número de contribuintes ou atividade econômica, observado o interesse e a conveniência da Administração Pública.

Art. 26. A atividade funcional dos Auditores Fiscais do Município está sujeita à fiscalização permanente, ordinária e extraordinária.

§ 1º Fiscalização permanente é a realizada diuturnamente pelo chefe da Auditoria Fiscal, devendo ser emitidos relatórios bimestrais de avaliação de desempenho dos Auditores Fiscais Municipais, submetidos à aprovação do titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Para efeito da elaboração dos relatórios bimestrais de que trata o parágrafo anterior deverá ser considerada a demanda individual, através da análise da execução de atividades, observados os aspectos comportamentais e as tarefas de produtividade, cabendo ao Poder Executivo Municipal a regulamentação quanto à forma e aos critérios que deverão nortear a elaboração dos ditos relatórios trimestrais.

§ 3º Fiscalização ordinária é a realizada anualmente pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda para verificar a regularidade e a eficiência dos serviços.

§ 4º A fiscalização ordinária a que se refere o parágrafo anterior, levará em consideração as avaliações impostas pela fiscalização permanente, constante no §1º supra.

§ 5º Fiscalização extraordinária é a realizada a qualquer momento, pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda, de ofício ou por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Qualquer pessoa poderá representar ao Secretário da Fazenda sobre abusos, erros ou omissões de Auditor Fiscal.

Art. 27. O limite máximo de remuneração dos Auditores Fiscais do Município de Caruaru é o estabelecido no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 28. Aos Auditores Fiscais Municipais aplicam-se as regras e garantias inerentes a todos os servidores públicos municipais, sempre que não houver disposição conflitante com a presente Lei.

Art. 29. A aposentadoria dos Auditores Fiscais Municipais obedecerá o disposto na legislação previdenciária vigente no município de Caruaru.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concurso público para cadastro de reserva e/ou preenchimento dos 04 (quatro) cargos de Auditor Fiscal Municipal, consoante categorias definidas no artigo 4º desta Lei, podendo promover a nomeação dos aprovados para a ocupação das correspondentes vagas conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da nomeação.

Parágrafo único. As nomeações decorrentes desta Lei serão realizadas a partir do exercício de 2022, em face das vedações contantes no art. 8º, inciso V, da Lei Complementar 173/2020.

Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal legitimado a regulamentar, mediante Decreto, as questões omissas da presente Lei e inerentes ao desempenho das atividades do Secretário da Fazenda do Município de Caruaru, do Secretário Executivo da Fazenda do Município de Caruaru, assim como, dos Auditores Fiscais Municipais, e ocupantes dos cargos comissionados integrantes da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta do dotações específicas consignadas no orçamento do município de Caruaru, sendo autorizada a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, no montante necessário a suportar as nomeações específicas, conforme detalhamento a ser descrito em Decreto autorizativo a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO
AFM	Auditor Fiscal Municipal	R\$ 4.000,00

DECRETO Nº 159, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Doação de terreno de domínio público, conforme autorização legislativa inserida na Lei Municipal nº 6.778, de 16 de novembro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inciso IV, do art. 55 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal autoriza a doação à Câmara Municipal de Caruaru, inscrita no CNPJ nº 11.472.180/0001-20, do imóvel descrito como Lote 01-A, da quadra A, localizado na Avenida Projetada 01, Bairro Universitário, no loteamento Institucional, Caruaru/PE, medindo de frente em segmentos curvos 75,52/82,58/40,25/39,81 e 6,85 metros; nos fundos mede em segmentos curvos 131,81/29,06/100,85 e 10,23 metros; na lateral direita mede 69,84 metros e na lateral esquerda mede 44,99 metros, com área superficial de 12.282,14m², limitando-se ao Norte com a Rua Projetada 01; ao Sul com a Avenida Projetada 01; ao Leste com a Avenida Brasil e ao Oeste com a Propriedade de Cristiano de Oliveira Gomes.

Art. 2º Fica autorizada a lavratura da competente escritura pública de doação, resguardados os interesses do Município de Caruaru, na forma prevista em Lei, devendo ser observados, em especial, o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.778, de 16 de novembro de 2021.

Art. 3º As áreas doadas não poderão ser utilizadas para fins diversos dos definidos na referida Lei Municipal nº 6.778, de 16 de novembro de 2021.

Art. 4º Fica autorizada a lavratura da competente escritura pública de doação, resguardados os interesses do Município na forma prevista em Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Jaime Nejaim, 30 de dezembro de 2021, 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA

Prefeita de Caruaru

ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 160, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prorroga o reconhecimento da situação de Calamidade em todo o território do município de Caruaru, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco prorrogou o estado de calamidade pública até 31 de março de 2022, por meio do Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o reconhecimento da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Caruaru, em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, permanecendo vigentes, naquilo que couber, os Decretos Municipais 024, 025, 027 e 103/2020, e demais Portarias correlatas do Grupo Integrado de Atendimento de Emergências Relacionadas a Desastres Naturais e Correlatos do município de Caruaru.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 037, de 17 de abril de 2020, a partir de 01º de janeiro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2022 e vigorará até o dia 31 de março de 2022.

Palácio Jaime Nejaim, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA

Prefeita

ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 161, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Doação de terreno de domínio público, conforme autorização legislativa inserta na Lei Municipal nº 6.778, de 16 de novembro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inciso IV, do art. 55 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a execução da ação governamental disposta na Lei Municipal nº 6.751, de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º São elegíveis à ação, mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado:

I – Professores I e II, do quadro permanente ou contratados temporariamente, em efetiva regência de sala de aula;

II – Professores I e II, do quadro permanente ou contratados temporariamente, com efetiva atuação, em unidades de ensino, na gestão escolar e coordenação pedagógica;

III – Secretários Escolares, do quadro permanente ou contratados temporariamente, com efetiva atuação nas unidades de ensino.

§ 1º O profissional elegível, ao manifestar sua intenção de aderir à ação, deverá, na assinatura do termo de compromisso, responsabilizar-se pela veracidade dos dados, declarações e informações exigidas, que devem espelhar com exatidão a sua efetiva situação funcional, implicando em autodeclaração de

que o profissional preenche integralmente os requisitos previstos na Lei Municipal nº 6.751/2021 e neste Decreto.

§ 2º Os dados cadastrados serão confirmados pela Chefia imediata.

§ 3º Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o servidor não preenche os requisitos previstos como necessários à adesão à ação, ficará obrigado a restituir os valores repassados, mediante desconto em folha de pagamento, nas hipóteses e limites permitidos em lei, ou guia de recolhimento, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares cominadas pela legislação em vigor.

Art. 3º Não serão considerados elegíveis, os seguintes servidores:

I – que se encontrem em gozo de licença;

II – cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;

III – em licença para qualificação profissional;

IV – desempenho de função eletiva;

V – em processo de aposentadoria; e

VI – em readaptação.

Parágrafo único. Será considerado elegível, o servidor que se encontre em readaptação, desde que esteja no exercício de funções contempladas no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Para se qualificar como elegível, o profissional deve estar em efetivo exercício na data em que requerer sua adesão à ação.

Art. 5º O repasse dos recursos previstos iniciar-se-á no mês subsequente ao período de adesão à ação, sendo vedado o pagamento de valores de competências anteriores em caráter retroativo.

Parágrafo único. O repasse mensal será efetuado em valor fixo, sem restituição de valores residuais ou complementação de qualquer natureza, independentemente do valor correspondente à solução de conectividade contratada.

Art. 6º Serão suspensos os repasses de prestação periódica para os profissionais que não estiverem em efetivo exercício de seu cargo, por qualquer motivo, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 7º Os servidores que receberem os recursos para custeio de solução de conectividade deverão enviar mensalmente ao setor da Organização Escolar, a documentação comprobatória do dispêndio dos valores recebidos.

Parágrafo único. Serão admitidos, para fins de comprovação das despesas mencionadas no *caput*, notas fiscais, recibos, faturas ou cópia de contratos firmados com a empresa prestadora dos serviços de conectividade fixa ou móvel, emitidos em nome do servidor beneficiado.

Art. 8º O setor da Organização Escolar será responsáveis pela homologação da comprovação, por parte dos servidores, do dispêndio dos recursos para custeio de solução de conectividade.

Art. 9º Em caso de não comprovação do emprego dos recursos no custeio da solução de conectividade, o servidor fica obrigado a restituir o valor correspondente a prestação mensal, cujos comprovantes não tenham sido enviados, na forma prevista no art. 16, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento.

Art. 10. A não adesão pelo profissional elegível à totalidade da ação governamental instituída, implicará na presunção de que o profissional tem condições e recursos tecnológicos próprios para o planejamento e a realização das atividades pedagógicas não presenciais sob sua responsabilidade.

Art. 11. O descumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 2º ensejará a devolução dos valores indevidamente recebidos ou utilizados em desacordo com as regras da ação governamental, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento.

Parágrafo único. A devolução dos recursos mencionada no *caput* não afasta a devida apuração de cometimento de falta funcional, mediante a instauração de processo administrativo, na forma da lei.

Art. 12. O Secretário de Educação e Esportes, mediante portaria, estabelecerá:

I - o prazo de vigência da ação governamental;

II - os programas de formação para o emprego de ferramentas tecnológicas na atividade pedagógica; e

III - os procedimentos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Jaime Nejaim, 30 de dezembro de 2021, 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA

Prefeita de Caruaru

ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos cadastros abaixo descritos, com fulcro na Lei Complementar nº 061, de 26 de junho de 2018.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do art. 4º e demais disposições da Lei Complementar nº 061 de 26 de junho de 2018 e dos arts. 150, §6º e 156, I, ambos da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com base no disposto na Lei Complementar nº 061, de 26 de junho de 2018, ao imóvel abaixo especificado:

I – Imóvel urbano localizado na Av. Transatlântica, 173, bairro Nova Caruaru, Caruaru/PE, de cadastro imobiliário nº 66391.

Art. 2º O benefício de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto, terá o prazo improrrogável de 03 (três) exercícios financeiros, nos termos do art. 4º da LC nº 061/2018.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso II da Lei Complementar nº 061 de 26 de junho de 2018, a isenção não ultrapassará o valor comprovadamente despendido na execução das obras de urbanização, qual seja, a importância de **R\$ 27.881,82** (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 30 de dezembro de 2021, 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita de Caruaru
ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurador Geral do Município

PORTARIA GP Nº 2.020

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar MARIA GRACINEIDE DE BARROS SILVA, CPF nº 529.116.914-15, do cargo em comissão de Assistente Técnico - PE-AST-6, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.021

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, WESLEY MEDEIROS SANTOS, CPF nº 029.798.015-77, do cargo em provimento efetivo de Guarda Municipal, da Secretaria de Ordem Pública, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.022

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA JOSE TABOSA NEVES, CPF nº 124.374.924-53, do cargo em comissão de Assistente Técnico - PE-AST-7, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.023

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar MARIA HELOISA DE OLIVEIRA, CPF nº 050.977.464-49, do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.024

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar JOSE WILSON AMADOR, CPF nº 902.108.404-04, do cargo em comissão de Coordenador 2 - CCCA-15, da Secretaria da Fazenda, com efeitos retroativos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.025

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar YURY FRANCISCO RIBEIRO, CPF nº 093.249.874.45, para substituir CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, CPF nº 023.469.724-52, no cargo de Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no período de 01 a 15 de janeiro de 2022, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº. 2.026

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vinculada à Secretaria de Ordem Pública, para atuação no PAD nº 002/2021, com a seguinte composição:

Presidente: Valdir Tibúrcio da Silva, matrícula nº 52.121-8
Secretário: Rui Soares de Oliveira, matrícula nº 10.185
Membro: Joabson de Moura Silva, matrícula nº 10.166

Fica revogada a Portaria GP nº 1.589, de 19 de março de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.027

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear YURI SILVA, CPF nº 096.309.244-80, para o cargo em comissão de Gerente 1 - CCCA-11, da Controladoria Geral do Município, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.028

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar ALISON HENRIQUE SOUZA SILVA, CPF nº 090.477.694-81, do cargo em comissão de Assessor Técnico- CCCA-16, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.029

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ERIVAN JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, CPF nº 046.835.424-71, para o cargo em comissão de Assessor Técnico- CCCA-16, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA

Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.030

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear JULIO CESAR ERINALDO SILVA, CPF nº 110.749.314-59, para o cargo em comissão de Gerente 2 - CCCA-12, da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB Caruaru, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.031

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ANNE PRISCILA DA SILVA PINTO GOMES, CPF nº 086.824.214-45, para o cargo em comissão de Coordenador 2 - CCCA-15, da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB Caruaru, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.032

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar DOUGLAS MOISÉS DA SILVA, CPF nº 077.161.884-02, do cargo em comissão de Assistente 1 – CCCA-17, da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.033

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear JOSEMIR FLORENCIO DE FIGUEIREDO, CPF nº 027.486.794-07, do cargo em comissão de Assistente 1 – CCCA-17, da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.034

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar IANARA MONTEIRO RODRIGUES, CPF nº 061.477.694-56, do cargo em comissão de Coordenador 2 – CCCA-15, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.035

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, WANDER MARTINS BEZERRA, CPF nº 076.789.114-75, do cargo em comissão de Coordenador 2 – CCCA-15, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.036

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar ALISON CESAR DIAS DA SILVA, CPF nº 098.535.934-08, do cargo em comissão de Gerente 2 - CCCA-12, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.037

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear IANARA MONTEIRO RODRIGUES, CPF nº 061.477.694-56, para o cargo em comissão de Gerente 2 – CCCA-12, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.038

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar PATRICIA NEVES DE CASTRO GUIMARÃES, CPF nº 026.637.494-86, do cargo em comissão de Gerente Geral - CCCA-10, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 2.039

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ALISON CESAR DIAS DA SILVA, CPF nº 098.535.934-08, do cargo em comissão de Gerente Geral - CCCA-10, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

RAQUEL LYRA
Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEPLAG Nº 1.303 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida no Decreto Municipal nº 158 de 29 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6165 de 28 de dezembro de 2018, que estabelece no inciso XIV, do artigo 2º, a hipótese de contratação temporária nos casos de risco de atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e regular prestação de serviços públicos aos usuários;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6165 de 28 de dezembro de 2018, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar público que estão abertas as inscrições para seleção pública simplificada, visando à contratação de 02 (dois) profissionais, conforme edital constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Seleção Pública Simplificada regida por esta Portaria seja válida por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da data de homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Município de Caruaru.

Art. 3º Fixar em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente Portaria, prorrogáveis por iguais períodos, até o prazo máximo de 06 (seis) anos, conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a Lei Municipal nº 6165/2018.

Art. 4º Instituir a Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Nome	Função	Matrícula
Rafaela Ramos Pinto Ribeiro	Presidente	52.117-4
Anderson Florencio da Silva	Membro	52.123-2
Evaldo Vieira de Oliveira Filho	Membro	14.650-1
Maria Aguiñalida Batista dos Santos	Membro	09.944-9
Thais Indiará Marques da Silva	Membro	52.156-1
Wanessy de Queiroz Alves	Membro	15.313-3

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Pedro de Souza, 30 - Nossa Senhora das Dores; 200º da Independência; 133º da República.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Administração

SWAMI SOARES DE LIMA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEPLAG Nº 1.303 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 090/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tornam público para todos(as) os(as) interessados(as) a abertura do Processo de Seleção Pública Simplificada, autorizada pelo Decreto Municipal nº 158 de 29 de dezembro de 2021, destinado à contratação temporária de 02 (dois) profissionais, para o preenchimento de vagas para a Administração Pública, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

a) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O processo seletivo simplificado de que trata esta Portaria, visa à contratação temporária de **02 (dois) profissionais**, observado o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2 A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 03 (três) etapas: **Prova Objetiva Online, Prova Discursiva e Análise Curricular.**

1.3 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico: <http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/>, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município de Caruaru.

1.4 As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

b) DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO:

- A função, a remuneração e a carga horária de trabalho serão estabelecidas de acordo com Anexo I deste Edital.

- Os(As) candidatos(as) aprovados serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

- **A localização dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será efetuada a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

- A carga horária dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será distribuída de acordo com o Anexo I.

- **O(A) candidato(a) que não estiver de acordo com a localização e a distribuição da carga horária será excluído(a) do processo seletivo.**

c) DAS VAGAS:

3.1. Para esse processo seletivo as vagas serão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

3.2 Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados(as) candidatos(as) aprovados(as), mas não inicialmente classificados para ocupação das vagas, obedecendo-se ao quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência, e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

i) Do total de vagas ofertadas em cada função deste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

ii) Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância,

inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3.5 Caso não haja candidatos(as) aptos(as) para as vagas reservadas, estas seguirão a ordem de classificação geral.

3.6 Os candidatos convocados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser submetidos à avaliação e/ou perícia médica em horário local a ser determinado pela Administração.

d) DAS INSCRIÇÕES:

i) **O(A) Interessado(a) poderá efetuar sua inscrição apenas de forma eletrônica.**

ii) As inscrições serão realizadas pelo site <https://selecoes.caruaru.pe.gov.br>.

1) **O período de realização das inscrições será das 8h00min do dia 03 de janeiro de 2022 até às 23h59min do dia 07 de janeiro de 2022.**

2) Após a inscrição ser finalizada o candidato receberá no e-mail cadastrado a cópia do seu formulário de inscrição, que valerá, para todos os fins, como comprovação da sua inscrição.

3) Para as inscrições, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

1) Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;

2) Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;

3) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

5) Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;

6) Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos no Anexo I.

4.3 **O(A) candidato(a) que não comprovar documentalmente os Requisitos Obrigatórios no ato de convocação será eliminado(a).**

4.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.

4.5 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.

4.6 A pessoa com deficiência deverá apresentar no momento da convocação Laudo Médico que ateste sua deficiência, conforme estabelecido no item 3.3 e Anexo III deste Edital.

4.7 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

i) Cada candidato(a) poderá realizar apenas uma inscrição. Caso seja identificada mais de uma inscrição, apenas a mais recente será considerada.

ii) A inscrição do(a) candidato (a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

iii) **As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Coordenadora sobre o direito de eliminar da seleção o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta, e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.**

e) DO PROCESSO SELETIVO:

5.1 A presente seleção será realizada em três etapas: **Prova Objetiva Online, Prova Discursiva e Análise Curricular;**

5.2 **Primeira Etapa - Prova Objetiva Online:** Terá caráter eliminatório e classificatório e participará desta etapa todos os(as) candidatos(as) com inscrição válida, que serão avaliados por meio de 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

5.2.1 As questões versarão sobre o Conteúdo Programático constante do Anexo VIII deste Edital e todas terão igual pontuação.

5.2.1.1 A nota do conjunto de questões objetivas obedecerá um intervalo de 0 a 100 pontos.

5.2.2 Todos(as) os(as) candidatos(as) deverão atestar eletronicamente, no momento da realização das provas, um Termo de Compromisso assumindo a idoneidade e a inexistência de auxílio de terceiros na realização das provas.

5.2.3 A não declaração do(a) candidato(a) em relação ao Termo de Compromisso acarretará em desclassificação automática do processo seletivo.

5.2.4 Os(As) candidatos(as) deverão acessar o link, disponível no site <http://selecoes.caruaru.pe.gov.br> em até uma hora antes do início da prova, para realizá-la no horário indicado previamente no site de seleções.

5.2.5 **A Prefeitura de Caruaru não enviará para o e-mail dos(as) candidatos(as) o link para a prova, devendo o(a) candidato(a) acessar o site <http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/> na data prevista no Anexo II deste edital, para a realização da prova**

5.2.6 A prova será realizada no horário previsto no Anexo II e terá a duração de 40 minutos.

5.2.7 Os(As) candidatos(as) poderão submeter respostas para a prova apenas uma vez.

5.2.8 Caso o(a) candidato(a) submeta a prova mais de uma vez, apenas a primeira resposta será considerada válida.

5.2.9 Os(As) candidatos(as) deverão realizar a prova conforme data e horário indicados no Anexo II. Os(As) candidatos(as) serão responsáveis por acompanhar a data indicada e abrir o link no horário indicado.

5.2.10 Os(As) candidatos(as) serão responsáveis pelo controle do seu tempo de prova.

5.2.11 Todos(as) os(as) candidatos devem clicar no botão "Enviar", ao fim da prova, até o horário limite.

5.2.12 As provas enviadas após o horário estabelecido serão consideradas sem efeito e todas as informações inseridas serão perdidas.

5.2.13 A Prefeitura do Município de Caruaru, não se responsabilizará pelos envios não realizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de

energia elétrica, bem como outros fatores de ordem tecnológica que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.14 A data da prova – e quaisquer outras datas constantes do cronograma trazido pelo Anexo II – está sujeita à alteração conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, sendo as datas deste Edital estipuladas como datas PREVISTAS.

5.2.15 A nota final será calculada a partir do somatório de pontos referentes ao número de questões corretas.

5.2.16 Serão aprovados para a próxima etapa todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 60 pontos.

5.2.17 Caso não haja candidato(a) com pontuação de 60 pontos em número duas vezes maior ao número de vagas abertas no Anexo I, a nota de corte seguirá o seguinte modelo.

- a) Analista de Planejamento e Gestão - Nota do 5º candidato
b) Analista de Dados e Indicadores - Nota do 5º candidato

5.2.18 Caso haja empate na pontuação do(a) último(a) candidato(a) classificado(a), todos(as) os(as) candidatos(as) subsequentes que tiverem a mesma pontuação seguirão para próxima etapa.

5.3 Segunda Etapa - Prova Discursiva: Terá caráter eliminatório e classificatório e dar-se-á através da aplicação de uma questão dissertativa-argumentativa para todos os candidatos classificados na primeira etapa.

5.3.1 A questão dissertativa terá como tema assunto relacionado à área para a qual o candidato se inscreveu ou a assuntos gerais da atualidade.

5.3.2 Os candidatos serão avaliados pelos seguintes critérios:

- i. Aspectos formais do texto (ortografia, pontuação e sintaxe);
 - ii. Coesão e coerência;
 - iii. Domínio da temática proposta
- 5.3.2.1 A nota da questão dissertativa obedecerá um intervalo de 0 a 100 pontos.
- 5.3.2.2 Os critérios serão avaliados conforme pontuação estabelecida pelo Anexo V.
- 5.3.2.3 A dissertação que fugir total ou parcialmente do tema proposto será atribuída nota 0 (zero).

5.3.4 O horário e local(is) da Prova Escrita serão divulgados, com a devida antecedência, conforme o Anexo II deste Edital, pelo site <https://www.selecoes.caruaru.pe.gov.br/> e Diário Oficial.

5.3.5 Nenhum(a) candidato(a) será comunicado por e-mail ou qualquer outra via de sua data, horário e local da Prova Discursiva, cabendo a estes(as) a tarefa de acompanhar o site <https://www.selecoes.caruaru.pe.gov.br/> e Diário Oficial.

5.3.6 O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente e um documento de identificação com foto.

5.3.7 Somente será permitido entrar na sala de realização da Prova Discursiva mediante apresentação de documento oficial com foto.

5.3.8 Compreende-se por documento com foto o RG, CNH, CTPS ou Passaporte.

5.3.9 A não apresentação do documento com foto acarretará em automática desclassificação do(a) participante.

5.3.10 Não será admitida a entrada do(a) candidato(a) na sala de realização da prova após o horário de início da mesma.

5.3.11 Não será permitido ao(a) candidato(a), em hipótese alguma, o uso de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas, devendo os aparelhos eletrônicos portados pelos(as) candidatos(as) estarem desligados durante toda a aplicação.

5.3.12 Caso o aparelho celular do(a) candidato(a) toque durante a realização da prova discursiva, o(a) candidato(a) estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

5.3.13 O(A) candidato(a) deverá registrar a resposta final da prova discursiva, com caneta esferográfica preta ou azul.

5.3.14 A Prova Discursiva terá duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos);

5.3.15 Em hipótese alguma será concedido tempo adicional para conclusão da Prova Discursiva, devendo o candidato entregar sua Folha de Respostas ao fiscal de sala dentro do tempo de duração.

5.3.16 Na folha de respostas da prova discursiva o(a) candidato deverá identificar-se apenas pelo código de inscrição.

5.3.17 Cada candidato receberá, por email, o código de inscrição que deverá ser utilizado para sua identificação na Folha de Resposta da prova discursiva.

5.3.18 O não recebimento do código de inscrição por erro no endereço de email informado no ato de inscrição, é de total responsabilidade do candidato.

5.3.19 A assinatura ou produção de qualquer marca que não seja o código de inscrição e possibilite a identificação do(a) candidato(a) resultará em desclassificação.

5.3.20 A nota da prova discursiva terá peso conforme cálculo estabelecido no item 6.1 deste Edital.

5.4 Terceira Etapa - Análise Curricular: Terá caráter eliminatório e classificatório e dar-se-á através da análise, pela Comissão Coordenadora da Seleção, dos documentos comprobatórios das informações prestadas no formulário de inscrição.

5.4.1 Os títulos e as experiências profissionais serão pontuados de acordo com o Anexo V deste Edital.

5.4.2 A pontuação será atribuída conforme resposta dos candidatos no formulário de inscrição.

5.4.3 Os candidatos que, no somatório de requisitos pontuáveis estabelecido pelo Anexo V, não obtiverem a pontuação mínima constante no referido Anexo, estarão automaticamente desclassificados.

5.4.4 Todas as informações inseridas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas em convocação a ser realizada exclusivamente pelo Diário Oficial e pelo site de seleções.

5.4.5 Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos, no ato de convocação, apenas:

- a) Diplomas de graduação, reconhecidos pelo MEC, observadas as

especificidades estabelecidas no Anexo I e V.

b) Diplomas de pós graduação *latu sensu* ou *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC, observadas as especificidades estabelecidas nos Anexos V.

c) Certidão ou Declaração da instituição, em papel timbrado, em que conste expressamente a data e período da colação de grau, assinada e carimbada pela autoridade competente.

5.4.6 Serão eliminado(a)s:

- a) Os candidatos que não comprovarem as informações inseridas no formulário de inscrição;
- b) Os candidatos que não comprovarem possuir os requisitos obrigatórios exigidos no Anexo I deste Edital;
- c) Os candidatos que não comparecerem para a comprovação e apresentação da documentação.
- d) Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima conforme estabelecido no Anexo V.

5.4.7 O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

a) Para comprovação de experiência por atuação profissional em instituições públicas:

- i. Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pela autoridade competente e que conste, expressamente, o período de início e término da experiência e as atividades desenvolvidas, ou;
- ii. Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente e, no caso de experiência como contratado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas.
- iii. Demonstrativos de pagamento, desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

b) Para comprovação de experiência por atuação profissional em instituições privadas:

- i. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), devidamente assinada pelo empregador, contendo função e tempo de duração do vínculo, devendo haver clara referência à área à qual se candidatou;
- ii. Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas pela unidade de recursos humanos ou pelo responsável legal da instituição em que prestou atividades, em papel timbrado, constar o CNPJ da instituição, ser datada e assinada pela autoridade competente devendo constar, expressamente, o período e as atividades desenvolvidas.
- iii. Demonstrativos de pagamento, desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

c) Para comprovação de experiência por prestação de serviço:

- i. Contrato de prestação de serviço, datado e assinado pelas partes, com reconhecimento de firma, em que conste expressamente o período e a descrição das atividades, acompanhado de demonstrativo de pagamento referente ao período;
- ii. Demonstrativo de pagamentos, notas fiscais de serviço com o devido recolhimento dos tributos e/ou notas de empenho, com descrição das atividades e períodos de referência.

d) Para comprovação de experiência por atuação em trabalho voluntário:

- i. Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, emitida pela unidade de recursos humanos ou pelo responsável legal da instituição em que prestou atividades, datada e assinada pelo responsável, devendo constar, expressamente, o período de início e término da experiência e as atividades desenvolvidas, observado o item 5.4.9.

5.4.8 Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalhou em papel timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.

5.4.9 Trabalhos voluntários só serão considerados para fins de comprovação da experiência profissional quando prestados em instituições sem fins lucrativos.

5.4.10 A declaração da experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida não será considerada para fins de verificação de requisitos.

5.4.11 A pontuação por experiência se dará a cada 06 (seis) meses completos. O período fracionado não sofrerá arredondamento.

5.4.12 A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.

5.4.13 Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional.

5.4.14 Experiências de estágio serão consideradas apenas para fins de pontuação, conforme Anexo V.

5.4.15 A nota final da avaliação curricular terá peso conforme cálculo estabelecido pelo item 6.1 deste Edital.

f) DA CLASSIFICAÇÃO:

- i) A nota final do processo seletivo dar-se-á pelo seguinte cálculo:

$$(Nota da Prova Discursiva \times 6) + (Nota da Análise de Títulos \times 4)$$

- ii) O resultado do processo seletivo dar-se-á em ordem crescente de classificação.

6.3 Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação na Prova Discursiva;
- b) Maior pontuação na Avaliação de títulos
- c) Maior tempo de experiência profissional declarada;
- d) O candidato mais idoso;
- e) Ter atuado como jurado.

6.3.1 Não obstante o disposto no item 6.2 e subitens, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedido os outros critérios previstos.

g) DOS RECURSOS:

- i) Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Coordenadora, e apresentados nas datas fixadas no Anexo II.
- ii) O recurso deve ser dirigido à Comissão Coordenadora que o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.
- iii) Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo IV.
- iv) Não serão analisados os recursos fora do formato presente no Anexo IV, interpostos fora dos prazos estipulados ou apresentados em locais diversos do indicado neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
- v) **Os recursos deverão ser entregues de forma eletrônica no e-mail recursos.selecoespmc@gmail.com**
- vi) Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
- vii) O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:
 - 1) Preencher o recurso com letra legível ou digitado eletronicamente.
 - 7.7.2. Apresentar argumentações claras e concisas.
 - 7.8 Caso sejam identificadas inconsistências nos atos publicados por motivos de ordem técnica ou qualquer natureza, a administração poderá promover republicação, sem prejuízo dos ajustes necessários ao cronograma e demais etapas do processo seletivo, valendo, para todos os efeitos a última publicação efetuada.
 - 7.8.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar através do site de seleções e diário oficial do município, quaisquer atualizações do edital.

h) DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. São requisitos básicos para a contratação:
 - a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
 - b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - c) Ter comprovação mínima de escolaridade de acordo com a função pleiteada;
 - d) Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
 - e) Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
 - f) **Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;**
 - g) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
 - h) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - i) Comprovar as informações de experiência profissional e de formação informados no formulário de inscrição.
- 8.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, renováveis, observados os prazos da Lei Municipal nº 6165/2018, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 8.3. **A convocação para as contratações dar-se-á através de publicação no Diário Oficial Municipal, no site selecoes.caruaru.pe.gov.br e por email, sendo o candidato o único responsável pelo acompanhamento das publicações e comunicações alusivas ao presente processo seletivo.**
- 8.4. As contratações serão rescindidas a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
- 8.5. Os profissionais contratados poderão ser submetidos a uma avaliação de desempenho que servirá para a prorrogação ou não dos contratos temporários.
- 8.6. No ato da convocação os candidatos deverão trazer obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:
 - a) Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
 - b) CPF;
 - c) Número do PIS ou PASEP;
 - d) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
 - e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
 - f) Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
 - g) Comprovante de Residência;
 - h) 01 (uma) foto 3x4 recente;
 - i) Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.
 - j) Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

i) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas do presente processo de seleção, contidas neste Edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

9.2. **Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má fé de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.**

9.3. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial do Município de Caruaru, através de Portaria Conjunta SAD/SEPLAG, nas quais constarão a lista de classificação geral, em ordem crescente de classificação.

9.3.1 A identificação do(a) candidato(a) nesta lista dar-se-á somente pelo CPF.

9.3.2 Os(As) candidatos(as) classificados(as) na condição de Pessoa com Deficiência estarão discriminados na relação por meio da sigla PCD.

9.4. **O resultado final da seleção será divulgado na Internet através do endereço eletrônico selecoes.caruaru.pe.gov.br e no Diário Oficial do Município, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.**

9.5. A aprovação do candidato na presente seleção não gera direito à contratação, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão decidir sobre a mesma, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

9.6. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento e hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

9.7. O(A) candidato(a) que não atender a convocação para a sua contratação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

9.8. Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o(a) candidato(a) deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o(a) candidato(a) seguinte da listagem final de aprovados.

9.9. O prazo de validade da seleção será de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através de Portaria Conjunta SAD/SEPLAG.

9.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Município de Caruaru.

9.11. Quando da convocação para assinatura do contrato, o(a) candidato(a), deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência e/ou sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

9.12. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria de Administração do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

9.13. O(A) candidato(a) aprovado(a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a assinatura de contrato, estando de posse de Carta de Apresentação emitida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

9.14. **É da responsabilidade do(a) candidato(a), se classificado, manter a Secretaria de Administração atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.**

9.14.1 As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser solicitadas presencialmente pelo candidato, no setor de Gerência de Seleções, localizado no endereço Praça Pedro de Souza, nº 30, 2º andar, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, ou através de registro de protocolo na plataforma 1Doc através do endereço eletrônico <https://caruaru.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, devendo ocorrer dentro do período de validade do processo seletivo.

9.15. Se, a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.16. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 6165/2018.

9.17. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, às Secretarias com vagas abertas neste edital, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não venha a ser prejudicado na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

9.18. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída por esta Portaria Conjunta.

9.19. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 06 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Praça Pedro de Souza, 30 - Nossa Senhora das Dores; 200º da Independência; 133º da República.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Administração

SWAMI SOARES DE LIMA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

CARGO	REQUISITOS OBRIGATORIOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD
Analista de Planejamento e Gestão	Ensino superior completo em Administração ou Engenharias	40 horas semanais	R\$ 3.500,00	01	-
Analista de Dados e Indicadores	Ensino superior completo em Economia, Estatística ou Engenharias	40 horas semanais	R\$ 3.500,00	01	-
TOTAL				02	-

ANEXO II - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições	Das 08h00min do dia 03 de janeiro até às 23h59min de 07 de janeiro de 2022	Através do endereço eletrônico: http://selecoes.caruaru.pe.gov.br
Prova Objetiva On-line	11 de janeiro de 2022 das 14h às 14h40min	Através do endereço eletrônico: http://selecoes.caruaru.pe.gov.br
Resultado Preliminar da Prova Objetiva Online	12 de janeiro de 2022	Através do endereço eletrônico http://selecoes.caruaru.pe.gov.br e Diário Oficial do Município.
Prazo para recursos	13 e 14 de janeiro de 2022	Eletronicamente, através do e-mail: recursos.selecoespmc@gmail.com
Resultado Final da Prova Objetiva Online	18 de janeiro de 2022	Através do endereço eletrônico http://selecoes.caruaru.pe.gov.br e Diário Oficial do Município.
Divulgação do local e horário de realização da Prova Discursiva	20 de janeiro de 2022	Através do endereço eletrônico http://selecoes.caruaru.pe.gov.br e Diário Oficial do Município.
Realização da Prova Discursiva	23 de janeiro de 2022	Em local e horários a serem divulgados através do endereço eletrônico http://selecoes.caruaru.pe.gov.br e Diário Oficial do Município.
Resultado Preliminar da Prova Discursiva e Análise Curricular.	28 de janeiro de 2022	Através do endereço eletrônico http://selecoes.caruaru.pe.gov.br e Diário Oficial do Município.
Prazo para recursos	31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2022	Eletronicamente, através do e-mail: recursos.selecoespmc@gmail.com
Resultado Final da Seleção após análise de recursos.	03 de fevereiro de 2022	Através do endereço eletrônico http://selecoes.caruaru.pe.gov.br e Diário Oficial do Município.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:

Nome completo: _____
 CRM/UF: _____
 Especialidade: _____
 Declaro _____ que _____ o(a) Sr(ª): _____
 Identidade nº: _____
 CPF nº: _____, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria nº fundamentado no exame clínico e nos termos legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é/ não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/ visual) de CID: _____, em razão do seguinte quadro:

Caruaru, ____/____/____

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999: Art. 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME DO CANDIDATO:	CPF:
A Presidente da Comissão Coordenadora,	
Como candidato ao Processo Seletivo para a função de _____, solicito revisão da minha Avaliação _____, pelas seguintes razões:	

ANEXO V – TABELA DE PONTUAÇÃO

PROVA DISCURSIVA - COMUM PARA TODAS AS FUNÇÕES

Composição	Pontuação Máxima
Aspectos formais do texto (ortografia, pontuação e sintaxe)	0 a 30 pontos
Coesão e coerência	0 a 30 pontos
Domínio da temática proposta	0 a 40 pontos
Total	100 pontos

ANÁLISE CURRICULAR

CARGO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Analista de Planejamento e Gestão	Pós-graduação em nível de Especialização (<i>lato sensu</i>) completa em áreas correlatas exigidas para a função.	10 pontos	10 pontos
	Mestrado completo em áreas correlatas exigidas para a função.	20 pontos	20 pontos
	Doutorado completo em áreas correlatas exigidas para a função.	30 pontos	30 pontos
	Experiência profissional comprovada na área definida nas atribuições.	5 pontos a cada 06 (seis) meses	30 pontos
	Experiência comprovada de estágio na área definida nas atribuições.	5 pontos a cada 06 (seis) meses	10 pontos
TOTAL DE PONTOS		-	100

CARGO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Analista de Dados e Indicadores	Pós-graduação em nível de Especialização (<i>lato sensu</i>) completa em áreas correlatas exigidas para a função.	10 pontos	10 pontos
	Mestrado completo em áreas correlatas exigidas para a função.	20 pontos	20 pontos
	Doutorado completo em áreas correlatas exigidas para a função.	30 pontos	30 pontos
	Experiência profissional comprovada na área definida nas atribuições.	5 pontos a cada 06 (seis) meses	30 pontos
	Experiência comprovada de estágio na área definida nas atribuições.	5 pontos a cada 06 (seis) meses	10 pontos
TOTAL DE PONTOS		-	100

ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES

ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Desenvolver e implantar programas, projetos, processos e sistemas que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração municipal; Realizar estudos e pesquisas nas áreas de planejamento, gestão pública, patrimônio e modernização administrativa do município; Elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação e controle referentes aos projetos desenvolvidos pelo município; Estruturar quadros e sistemas de indicadores para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e da gestão governamental; Fornecer informações que favoreçam a tomada de decisões e o acompanhamento da execução de atividades; Apoiar e orientar os dirigentes, gestores e técnicos dos diversos órgãos e entidades da administração pública no domínio e utilização dos modelos, processos e ferramentas de planejamento; Coletar e tratar os dados e informações para o monitoramento e avaliação dos processos de planejamento; Executar outras tarefas correlatas.

ANALISTA DE DADOS E INDICADORES

Desenvolver e implantar programas, projetos, processos e sistemas que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração municipal; Realizar estudos e pesquisas nas áreas de planejamento, gestão pública, patrimônio e modernização administrativa do município; Elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação e controle referentes aos projetos desenvolvidos pelo município; Estruturar quadros e sistemas de indicadores para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e da gestão governamental; Fornecer informações que favoreçam a tomada de decisões e o acompanhamento da execução de atividades; Apoiar e orientar os dirigentes, gestores e técnicos dos diversos órgãos e entidades da administração pública no domínio e utilização dos modelos, processos e ferramentas de planejamento; Coletar e tratar os dados e informações para o monitoramento e avaliação dos processos de planejamento; Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Declaro, sob as penas da Lei, junto à Prefeitura Municipal de Caruaru/PE, de acordo com as disposições legais vigentes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, e o contido no art. 190, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), para fins de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a função de _____ que:

Acumulação de Vínculo
() Não estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria compulsória/invalidez, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo/emprego/função no âmbito federal, estadual ou municipal.
() Acumulo cargo/emprego/função de _____ sob o vínculo de _____ no(a) _____ desde _____
() Não sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS. Não percebo isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença especificada em lei.
() Percebo aposentadoria referente ao cargo de _____, no regime de _____ do(a) _____

Comprometo-me a comunicar, ao órgão/Secretaria onde estou lotado e à Gerência de Atos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos

dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Caruaru/PE, de _____ de 2021.

Identidade: _____
CPF: _____

ANEXO VIII - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROVA ONLINE

CONHECIMENTOS GERAIS - Comum a todos os cargos PORTUGUÊS:

Compreensão e interpretação de textos; estrutura e organização de texto; ortografia; semântica; morfologia; sintaxe; pontuação.

RACIOCÍNIO LÓGICO:

Estrutura lógica; Lógica e argumentação; Diagrama lógico; Análise combinatória.

INFORMÁTICA:

Conceitos básicos; Hardware; Periféricos; Dispositivos de entrada/saída, dispositivos de armazenamento; Sistemas operacionais; Aplicativos básicos; Processamento de Textos e Planilhas Eletrônicas; Internet: conceitos básicos, navegadores, aplicativos de e-mail e aspectos de segurança.

ATUALIDADES:

Fenômenos sociais e políticos atuais na sociedade; Eventos de repercussão nacional e internacional ocorridos na última década; Compreensão destes fenômenos a partir da leitura de textos jornalísticos e produções artísticas.

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDDH Nº 1.304 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção de Estágio SDDH - Programa Criança Feliz 2021.2, regida pelo Edital nº 085/2021 e publicada através da Portaria Conjunta SAD/SDDH Nº 1.238 de 01 de dezembro de 2021.

RESOLVEM:

CONVOCAR os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção de Estágio SDDH - Programa Criança Feliz 2021.2 para apresentação de documentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na Secretaria de Administração, localizada na Praça Pedro de Souza, Nº 30 - 2º Andar, Nossa Senhora das Dores - Caruaru-PE, no dia e horários adiante especificados, conforme indicado nas tabelas abaixo.

Conforme previsto no item 8.2, Edital nº 085/2021, o(a) convocado(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir em **ORIGINAIS** e **CÓPIAS** de:

- RG e CPF;
- Declaração de quitação eleitoral emitida pelo TSE;
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino e maior de 18 anos;
- Declaração atual de matrícula emitida pela Instituição de Ensino Superior informando o período ao qual o candidato está matriculado;
- Comprovante de Residência;
- Comprovantes dos cursos e atividades acadêmicas complementares declaradas no Formulário de Inscrição; e
- Certificado de Aptidão para Estágio (presente no anexo VIII do Edital da Seleção).

Caso a documentação solicitada não seja apresentada na data informada nesta portaria, o(a) candidato(a) ausente será excluído(a) do processo seletivo, sendo convocado(a) o(a) próximo(a) participante em lista de espera.

Nome	Curso	Data	Horário
Glenny Lorraine Alves De Lima Vasconcelos	Pedagogia	06/01/2022	08:00
Jose Iuri Claudino Da Silva	Pedagogia	06/01/2022	08:00
Graziela Silva Torrez	Pedagogia	06/01/2022	08:00
Joyce Tereza Campos Albino	Pedagogia	06/01/2022	08:00
Maria Maiara Dos Santos Moraes	Pedagogia	06/01/2022	08:20
Maria De Fatima Dos Santos	Pedagogia	06/01/2022	08:20
Pâmela Daniella Barbosa Gomes	Pedagogia	06/01/2022	08:20
Emilly Taynara Da Silva Leite	Pedagogia	06/01/2022	08:20
Alax José Lourenço Dos Santos Silva	Pedagogia	06/01/2022	08:40
Tadeu Da Silva Ferreira	Pedagogia	06/01/2022	08:40
Paulo Estevão Da Silva	Pedagogia	06/01/2022	08:40
Kauana Rafaela Da Silva	Pedagogia	06/01/2022	08:40
Rosilene Maria Da Silva	Pedagogia	06/01/2022	09:00
Italo Tavares De Lira	Pedagogia	06/01/2022	09:00
Elitoenay Victoria Da Silva	Pedagogia	06/01/2022	09:00
Vinicius José Da Silva	Pedagogia	06/01/2022	09:00
José Aldair Da Gama Onofre	Pedagogia	06/01/2022	09:20
Suzana Patricia Da Silva Carvalho	Pedagogia	06/01/2022	09:20
José Gleison De Lima	Pedagogia	06/01/2022	09:20
Rua Major José Pórfiro De Carvalho	Pedagogia	06/01/2022	09:20
Vitória Renellyza Bezerra	Pedagogia	06/01/2022	09:40
Valdreana Custodio Da Paz	Serviço Social	06/01/2022	09:40
Aryadne Dominick Vieira Gomes	Serviço Social	06/01/2022	09:40
Stephanie Sally Campos Oliveira	Serviço Social	06/01/2022	09:40
Eva Vilma Lourenço Da Silva	Serviço Social	06/01/2022	10:00
Ana Paula De Oliveira Felix	Serviço Social	06/01/2022	10:00
Francisca Gomes De Sousa	Serviço Social	06/01/2022	10:00

Praça Pedro de Souza, 30, Nossa Senhora das Dores, 200º da Independência; 133º da República.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Administração

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDR Nº 1.305 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração Pública;

RESOLVEM:

Art. 1º Cancelar a Seleção Pública Simplificada regida pelo Edital nº 080/2021 e publicada através da Portaria Conjunta SAD/SDR nº 1.090 de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Administração

BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

URB

PORTARIA Nº 007/2021

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Habitacional Urbano José Antônio Liberato, através de procedimento no âmbito da Autarquia de Urbanismo e Meio Ambiente - URB, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 63/2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

DETERMINA:

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Habitacional Urbano José Antônio Liberato, situado no Município de Caruaru, com fundamento nos art. 13, inciso I e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, através dos institutos jurídicos adequados constantes no art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017, será conferido o título de direito real, nos termos da lei, aos ocupantes do Núcleo Habitacional Urbano José Antônio Liberato.

§ 1º Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I, II e III da mencionada Lei Federal prevista no caput deste artigo.

§ 2º Serão isentas de custas e emolumentos os atos registrares da REURB-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 3º O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 4º Aqueles que não se adequarem a modalidade da REURB-S ou ao instituto da Legitimação Fundiária poderão ser beneficiários da modalidade da REURB - E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no art. 13, inciso II e no art. 16, ou dos demais institutos constantes no art. 15 da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Caruaru, 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA
Presidente URB - Caruaru

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2021 CPL/G - PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021 - CPL/G. FORNECEDOR: LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.641.075/0001-17. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Material elétrico, Gases, Fechamentos e Vedações) para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru. Valor Total: **R\$118.282,86 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses. Caruaru, 23 de dezembro de 2021. Ana Maraíza de Sousa Silva, João Paulo Deroccy Cêpa, Simone Benevides de Pinho Nunes, Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, João Patricio da Silva Filho, Ytalo Thiago Santos Farias, Juliana Gouveia Alves da Silva, André Luís Ferrer Teixeira Filho, Swami Soares de Lima, Bruno de França Bezerra dos Santos, Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva, Andréa Ribeiro Lima, Carlos Eduardo Braga Farias, Bárbara de Assis Florêncio - Secretários.

MUNICÍPIO DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/E
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2021 - CPL/E - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021 - CPL/E - REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 CPL/E: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos – Caminhões – para transporte de cargas, sem motorista, sem combustível, com manutenção preventiva/corretiva, emplacamento, e taxas obrigatórias incluídas, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru. Valor Total estimado R\$ 605.916,12 (Seiscentos e cinco mil novecentos e dezesseis reais e doze centavos). **Data e hora de abertura:** 13(treze) de janeiro 2022 às 09h00min. **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br. **UASG: 982381** - (www.caruaru.pe.gov.br através do link: <http://editais.caruaru.pe.gov.br>). Outras informações na sala da CPL/E, situada no CENTRO ADMINISTRATIVO II, localizado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110, Caixa Postal: 147 - no horário das 07h00 às 13h00min, ou pelo telefone: (81) 3721 - 8507 - Ramal 239 - CEL. 81 9.8816 - 3913 ou por E-mail: cplicaruaru20@gmail.com. Caruaru/PE, 30 de dezembro de 2021.

Albaneide de Carvalho
Pregoeira - CPL/E

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/P
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG-982381

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2021 CPL/P - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021 - CPL/P - REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos – Tipo HATCH – para transporte de pessoas, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, com manutenção preventiva/corretiva, emplacamento, e taxas obrigatórias incluídas, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru. **Valor Máximo Aceitável:** de R\$ 1.711.956,00 (um milhão e setecentos e onze mil e novecentos e cinquenta e seis reais). **Data e hora de abertura:** Dia 13 (treze) de janeiro de 2022 às 9h00min (horário de Brasília/DF). **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral dos Editais no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. **UASG: 982381** - e através do link: <http://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPLP, localizada no Centro Administrativo II, Praça Pedro de Souza, 30, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110- Caixa Postal 147, no horário das 07h00 às 13h00min ou pelo telefone: (81) 3721 - 8507 - Ramal 304 / (81) 98384-6453, ou por E-mail: cpl-p@hotmail.com

Caruru/PE, 30 de dezembro de 2021
Alison Pereira de Lima
Pregoeira - CPL/P

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE - CPL/O
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – CPL/O da Prefeitura Municipal de Caruaru torna pública a realização da seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/2021 CPL/O (Processo Nº 060/2021 CPL/O) – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para revitalização do Parque da Lagoa no Município de Caruaru/PE. **Valor total estimado R\$ 2.535.692,67 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)**. **Data e hora de abertura: 03 de fevereiro de 2022 às 9h30 (horário local)**. **Informações** na sala da CPL/O, localizada na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Srª das Dores, no horário das 07h às 13h, pelo fone: (81) 3701-1440, e

mail: cplobras.caruaru@gmail.com, ou baixar o arquivo com o edital no site: www.caruaru.pe.gov.br no link “Avisos de licitações”.

Caruaru/PE, 30 de dezembro de 2021.
Nathalia Gabriela de Sales Maciel
Presidente – CPL/O

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - OBRAS (CPL/O)
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações – OBRAS da Prefeitura Municipal de Caruaru torna público aos interessados e empresas participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2021 CPL/O (Processo nº 046/2021 CPL/O)**, que tem como objeto a **construção do CMEI no Juá, 2º Distrito, Zona Rural de Caruaru/PE**, que restou: **INABILITADA** a licitante **PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** por não atender aos itens 7.1.4.2. e 7.1.4.3. do edital; e **HABILITADA** a licitante **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI**, por ter atendido a todas as exigências do edital. Na forma disposta na legislação vigente, assim como no item 13 do Edital, abre-se o prazo legal para interposição de recurso, desistência formal ou decurso do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. O processo, com vistas franqueadas aos interessados, assim como demais informações, deverão ser solicitadas a CPL/O através do e-mail cplobras.caruaru@gmail.com, em dias úteis, das 07:00h às 13:00h.

Caruaru/PE, 30 de dezembro de 2021.
Nathalia Gabriela de Sales Maciel
Presidente – CPL/O

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação - SDSHD

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927516

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021 - CPL/SDSDH - OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos para transporte de pessoas, com motorista, sem combustível, com manutenção preventiva/corretiva, emplacamento, e taxas obrigatórias incluídas, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. **Valor total:** - R\$ 3.765.600,00 (três milhões setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais). **Data e hora de abertura:** 14/01/2022 (quatorze de janeiro de dois mil e vinte dois) às 10h00min - Horário de Brasília/DF - no sítio: www.comprasnet.gov.br. **Informações:** os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital no site: (www.caruaru.pe.gov.br através do link: <http://editais.caruaru.pe.gov.br>). Outras informações na sala da CPL, localizada na Rua Armando da Fonte, nº 197, 1º andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-025, no horário das 07h00 às 13h00min, pelo telefone: (81) 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884 - Ramal 2416 ou pelo e-mail: cplsdshcaruaru@gmail.com. Caruaru/PE, 30 de dezembro de 2021. Walthéria K. de Queiroz Alves - Pregoeira - CPL/SDSDH.

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG 926809

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 146/2021 - CPL/SMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2021 - CPL/SMS: o presente edital tem como objeto fornecimento parcelado de Testes de D-Dímero, com cessão em comodato de um aparelho analisador, a ser utilizado no Hospital Municipal Dr. Manoel Afonso Porto Neto para o enfrentamento a pandemia da COVID-19, por um período de 06 (seis) meses. **Valor total estimado de R\$ 20.396,00 (vinte mil trezentos e noventa e seis reais)**. **Data e hora de abertura: 07 de janeiro de 2022, às 10h.** **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital nos sites: www.comprasnet.gov.br e <https://saudecaruaru.pe.gov.br> - UASG: 926809. Outras informações na sala da CPL/SMS, situada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, localizada na Av. Vera Cruz, nº 654, 3º Andar, Bairro São Francisco, Caruaru/PE - no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone: (81) 3101-2400/2446 - E-mail: cplsaudcaruaru@gmail.com.

Caruaru, 29 de dezembro de 2021.
Arachele de Oliveira Lima Santos
Pregoeira

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8666/93 e Decreto nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 o resultado do **Pregão Eletrônico nº 079/2021 - Processo Licitatório nº 128/2021 - Registro de Preço: 066/2021 - CPL/SMS** – Objeto: registro de preços para contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de Materiais e Insumos de Laboratório, a fim de atender as necessidades do Laboratório Central 24h, Laboratório de Cito e Anatomopatologia assim como a Central de Abastecimento Farmacêutico do município de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, que teve como empresas vencedoras: **1. D OXXI**

NORDESTE LTDA, CNPJ nº 01.274.126/0001-17, nos itens: 9, 10, 15, 17, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 82, 89, 92, 97, 104, 105, 107 e 122. Perfazendo o valor total de R\$ 120.168,30 (cento e vinte mil cento e sessenta e oito reais e trinta centavos). **2. UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA**, CNPJ nº 01.808.192/0001-20, no item: 118. Perfazendo o valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). **3. RPF COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 03.217.016/0001-49, nos itens: 78 e 99. Perfazendo o valor total de R\$ 5.886,41 (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos). **4. MARCOS QUEQUE - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS**, CNPJ nº 05.667.010/0001-07, nos itens: 84, 110, 111, 112 e 113. Perfazendo o valor total de R\$ 78.819,30 (setenta e oito mil oitocentos e dezenove reais e trinta centavos). **5. MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, CNPJ nº 07.946.534/0001-54, nos itens: 4, 11, 12, 18, 68, 70, 101, 102, 108, 109, 121 e 124. Perfazendo o valor total de R\$ 117.761,70 (cento e dezessete mil setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos). **6. PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, CNPJ nº 09.210.219/0001-90, nos itens: 20, 95 e 96. Perfazendo o valor total de R\$ 1.863,50 (um mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). **7. MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, CNPJ nº 10.779.833/0001-56, no item: 2. Perfazendo o valor total de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). **8. MAKLAB COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 10.824.101/0001-30, nos itens: 76, 77 e 94. Perfazendo o valor total de R\$ 53.347,56 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). **9. PREVIX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ nº 11.877.124/0001-76, nos itens: 1 e 3. Perfazendo o valor total de R\$ 207.840,00 (duzentos e sete mil oitocentos e quarenta reais). **10. GLOBAL COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 17.892.706/0001-08, nos itens: 103, 115 e 116. Perfazendo o valor total de R\$ 56.240,00 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta reais). **11. HOSPMED COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº 18.224.182/0001-40, no item: 117. Perfazendo o valor total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais). **12. JOSE DANTAS DINIZ FILHO**, CNPJ nº 22.077.847/0001-07, no item: 22. Perfazendo o valor total de R\$ 3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais). **13. G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 23.420.875/0001-48, no item: 123. Perfazendo o valor total de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais). **VALOR GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇO R\$ 677.531,77** (seiscentos e setenta e sete mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos). A homologação na íntegra encontra-se disponível na CPL.

Caruaru, 29 de dezembro de 2021.
Bárbara de Assis Florêncio
Secretária de Saúde - SMS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2021- CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2021 - CPL/SDSDH - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - CPL/SDSDH - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2021 - CPL/SDSDH. FORNECEDOR REGISTRADO: VALMOR SCHMOELLER ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.298.239/0001-40, com sede na Rua Paissandu, nº 288, bairro: São Francisco, CEP: 55006-140. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços funerários com traslado, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e paramentações, destinados ao atendimento das famílias em vulnerabilidade social do município de Caruaru/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações descritas abaixo:

LOTE I - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006) – G1

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Uma funerária infantil, em madeira de pinos, estilo sextavada, envernizada, cor branca, sem visor, com 04 alças resistentes nas laterais (duas de cada lado), 01 edredom branco, 01 véu simples em tule, acabamento interno em tnt branco. Dimensões: comprimento interno 60 cm, comprimento externo 65 cm, largura interna 25 cm, largura externa 32 cm, altura da caixa 13 cm, altura total 21 cm. REF. URNA MODELO APEDIF INFANTIL BRANCA LUXOPÉROLA, OU SIMILAR	Unid.	7	IMBRAURNAS	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
02	Uma funerária infantil, em madeira de pinos, estilo sextavada, envernizada, cor branca, sem visor, com 04 alças resistentes nas laterais (duas de cada lado), 01 edredom branco, 01 véu simples em tule, acabamento interno em tnt branco. Dimensões: comprimento interno 100 cm, comprimento externo 106 cm, largura interna 35 cm, largura externa 41 cm, altura da caixa 17 cm, altura total 28 cm. REF. URNA MODELO APEDIF INFANTIL BRANCA LUXOPÉROLA, OU SIMILAR	Unid.	7	IMBRAURNAS	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00

03	Uma funerária adulto, em madeira de pinos, estilo sextavada, envernizada, cor mogno, tampa com visor em vidro, com 06 alças resistentes nas laterais (três de cada lado), 01 edredom branco, 01 véu simples em tule, acabamento interno em tnt branco. Dimensões: comprimento interno 190 cm, comprimento externo 200 cm, largura interna 61 cm, largura externa 71 cm, altura da caixa 34 cm, altura total 40 cm. REF. URNA MODELO APEDIF LUXO PÉROLA, OU SIMILAR	Unid.	50	IMBRAURNAS	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
04	Uma funerária adulto extragrande, em madeira de pinos, estilo sextavada, envernizada, cor mogno, tampa com visor em vidro, com 06 alças resistentes nas laterais (três de cada lado), 01 edredom branco, 01 véu simples em tule, acabamento interno em tnt branco. Dimensões: comprimento interno 217 cm, comprimento externo 220 cm, largura interna 80 cm, largura externa 90 cm, altura da caixa 50 cm, altura total 56 cm. REF. URNA GORDA PÉROLA, OU SIMILAR	Unid.	7	IMBRAURNAS	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00
05	Mortalha Adulta Masculina: confeccionada em tecido de qualidade, composta por: 01 camisa de manga longa (cor branca), 01 calça (cor preta ou azul), 01 par de meias (cor branca), 01 gravata (azul ou preta). Mortalha Adulta feminina: confeccionada em tecido de qualidade, composta por: vestido longo (sem estampa) e um par de meias (cor branca).	Unid.	57		R\$ 25,00	R\$ 1.425,00
06	Cuidados com o corpo: formol e serviço de tanatopraxia.	Unid.	37		R\$ 150,00	R\$ 5.550,00
07	Traslado/Transporte e cortejo fúnebre por ruas e estradas de rodagem no Município de Caruaru/PE cobrado por km rodado apenas fora da zona urbana do município.	Km rodado	5.625		R\$ 2,00	R\$ 11.250,00
08	Decoração do espaço do velório contendo: 02 velas duração de 24 horas (cor branca), 01 suporte para urna, 02 pés de caixão, 01 pés de coroa, 02 queimadores de vela, 01 cristo, 01 cortina e 01 saia do caixão.	Unid.	56		R\$ 50,00	R\$ 2.800,00
09	Flores naturais para ornamentação do corpo. Quantidade suficiente para cobrir o corpo.	Pacote	180		R\$ 25,00	R\$ 4.500,00

LOTE II - LIVRE CONCORRÊNCIA – G2

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
10	Uma funerária infantil, em madeira de pinos, estilo sextavada, envernizada, cor branca, sem visor, com 04 alças resistentes nas laterais (duas de cada lado), 01 edredom branco, 01 véu simples em tule, acabamento interno em tnt branco. Dimensões: comprimento interno 60 cm, comprimento externo 65 cm, largura interna 25 cm, largura externa 32 cm, altura da caixa 13 cm, altura total 21 cm. REF. URNA MODELO APEDIF INFANTIL BRANCA LUXOPÉROLA, OU SIMILAR	Unid.	23	IMBRAURNAS	R\$ 350,00	R\$ 8.050,00
11	Uma funerária infantil, em madeira de pinos, estilo sextavada, envernizada, cor branca, sem visor, com 04 alças resistentes nas laterais (duas de cada lado), 01 edredom branco, 01 véu simples em tule, acabamento interno em tnt branco. Dimensões: comprimento interno 100 cm, comprimento externo 106 cm, largura interna 35 cm, largura externa 41 cm, altura da caixa 17 cm, altura total 28 cm. REF. URNA MODELO APEDIF INFANTIL BRANCA LUXOPÉROLA, OU SIMILAR	Unid.	23	IMBRAURNAS	R\$ 400,00	R\$ 9.200,00

12	Uma funerária adulto , em madeira de pinos, estilo sextavada, envernizada, cor mogno, tampa com visor em vidro, com 06 alças resistentes nas laterais (três de cada lado), 01 edredom branco, 01 véu simples em tule, acabamento interno em tnt branco. Dimensões: comprimento interno 190 cm, comprimento externo 200 cm, largura interna 61 cm, largura externa 71 cm, altura da caixa 34 cm, altura total 40 cm. REF. URNA MODELO APEDIF LUXO PÉROLA, OU SIMILAR	Unid.	150	IMBRAURNAS	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
13	Uma funerária adulto extragrande , em madeira de pinos, estilo sextavada, envernizada, cor mogno, tampa com visor em vidro, com 06 alças resistentes nas laterais (três de cada lado), 01 edredom branco, 01 véu simples em tule, acabamento interno em tnt branco. Dimensões: comprimento interno 217 cm, comprimento externo 220 cm, largura interna 80 cm, largura externa 90 cm, altura da caixa 50 cm, altura total 56 cm. REF. URNA GORDA PÉROLA, OU SIMILAR.	Unid.	23	IMBRAURNAS	R\$ 1.500,00	R\$ 34.500,00
14	Mortalha Adulta Masculina : confeccionada em tecido de qualidade, composta por: 01 camisa de manga longa (cor branca), 01 calça (cor preta ou azul), 01 par de meias (cor branca), 01 gravata (azul ou preta). Mortalha Adulta feminina : confeccionada em tecido de qualidade, composta por: vestido longo (sem estampa) e um par de meias (cor branca).	Unid.	173		R\$ 25,00	R\$ 4.325,00
15	Cuidados com o corpo: formol e serviço de tanatopraxia.	Unid.	113		R\$ 150,00	R\$ 16.950,00
16	Translado/Transporte e cortejo fúnebre por ruas e estradas de rodagem no Município de Caruaru/PE cobrado por km rodado apenas fora da zona urbana do município.	Km rodado	16.875		R\$ 2,00	R\$ 33.750,00
17	Decoração do espaço do velório contendo: 02 velas duração de 24 horas (cor branca), 01 suporte para urna, 02 pés de caixão, 01 pés de coroa, 02 queimadores de vela, 01 cristo, 01 cortina e 01 saia do caixão.	Unid.	169		R\$ 50,00	R\$ 8.450,00
18	Flores naturais para ornamentação do corpo. Quantidade suficiente para cobrir o corpo.	Pacote	540		R\$ 25,00	R\$ 13.500,00

Valor total R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Caruaru - PE, 28 de dezembro de 2021. Carlos Eduardo Braga Farias. Órgão Gerenciador.

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

A Comissão Permanente de Licitações – Obras da Prefeitura Municipal de Caruaru torna público aos interessados e empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 CPL/O (Processo nº 048/2021 CPL/O)**, que tem como objeto o **fornecimento e instalação de 05 (cinco) subestações aéreas (150KVA e 225KVA) nas instituições de ensino, situadas no município de Caruaru/PE**, que a empresa **CONSTRUGEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 306.410,43** (trezentos e seis mil quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos), destarte, a empresa se sagra vencedora. Na forma disposta na legislação vigente, assim como no item 13 do Edital, abre-se o prazo legal para interposição de recurso, desistência formal ou decurso do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. O processo, com vistas franqueadas aos interessados, assim como demais informações, deverão ser solicitadas a CPL/O através do e-mail cplobras.caruaru@gmail.com, em dias úteis, das 07:00h às 13:00h.

Caruaru/PE, 30 de dezembro de 2021.
Nathalia Gabriela de Sales Maciel
Presidente CPL/O

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Comissão Permanente de Licitação – SDSDH**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021 - CPL/SDSDH. OBJETO: Chamamento Público, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Caruaru, por meio da Secretaria de

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH, através de **Termo de Colaboração**, com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, entidades sem fins lucrativos, visando projetos que atuam no fomento de ações e atividades para o desporto de participação, para ser executado neste município de Caruaru. **Valor total destinado** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Data e hora de abertura:** 31 (trinta e um) de janeiro de 2022 às 10h00min. **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital no site: (www.caruaru.pe.gov.br) através do link: <http://editais.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPL/SDSDH, localizada na Rua Armando da Fonte, n.º 197 – 1º andar – Bairro; Maurício de Nassau, **Caruaru/PE, CEP: 55.012-025**, no horário das **08h00 às 16h00min**, ou pelo telefone: **(81) 3701 – 1882 / 3701-1883 / 3701-1884 ramal 2416**, ou por E-mail: cpdsdshcaruaru@gmail.com. Caruaru/PE, 30 de dezembro de 2021. Leandra C S Cabral. Presidente - CPL/SDSDH.

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico nos termos do **art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações, atendendo ao disposto do caput do art. 26, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021 – PROCESSO Nº 145/2021**, objetivando a contratação direta, via dispensa de licitação, para Aquisição de Produtos Para Saúde Fracassados e Desertos no Processo 106/2021 e Pregão eletrônico nº 065/2021, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde, por um período de 03 (três) meses, com fornecimento PARCELADO, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Termo de Referência, e as propostas das empresas Contratadas:

MEGAMED COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.932.624/0001-60, com sede na R. PAULA BATISTA, Nº 180, LOJA 0000, CASA AMARELA, RECIFE - PE, CEP 52.070-070, no valor total de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais);

REFIT HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.447.067/0001-08, com sede na R. LARGA DO FEITOSA, Nº 156 – ENCRUZILHADA, RECIFE-PE, CEP 52030-140, no valor total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.421.328/0001-09, com sede na R. PEDRA GRANDE, Nº 445 – JARDIM MARAVILHA, PETROLINA-PE, CEP 56306-320, no valor total de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.
Bárbara de Assis Florêncio
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico nos termos do **art. 24, incisos IV e V, da lei 8.666/93 e suas alterações, atendendo ao disposto do caput do art. 26, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021 – PROCESSO Nº 150/2021**, objetivando a contratação direta, via dispensa de licitação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis, fracassados no Processo Licitatório nº010/2021 - CPL/G, Pregão Eletrônico nº032/2021 - CPL/G, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 03 (três) meses, com fornecimento PARCELADO, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Termo de Referência, e a proposta da empresa Contratada:

MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.537.400/0001-76, com sede na cidade Cabo de Santo Agostinho, à avenida A, 4165, sala 307, bloco 1, T06, Paiva, no valor total de R\$63.930,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta reais).

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R\$63.930,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta reais).

Caruaru, 30 de dezembro de 2021.
Bárbara de Assis Florêncio
Secretária Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 006/2017 – CPL/CÂMARA DE VEREADORES DE CARUARU: Contratado: Luiz Gonzaga de Albuquerque Brito. Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua 15 de Novembro, 201, Nossa Senhora da Dôres, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Caruaru. Dotação Orçamentária – Elemento de

Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços Pessoa Jurídica. Vigência: 01 de outubro de 2021 a 30 de março de 2021. Fundamento Legal: §2º do Art. 57 da Lei 8666/93 Data da assinatura: 24/10/2021. Valor Mensal R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), com possibilidade de redução para R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), para o pagamento antecipado.

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração –
Gerência de Atos de Pessoal. Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das
Dores, Caruaru/PE, CEP 55.002-110– Caruaru/PE VERSÃO ONLINE:
www.caruaru.pe.gov.br